

Revista

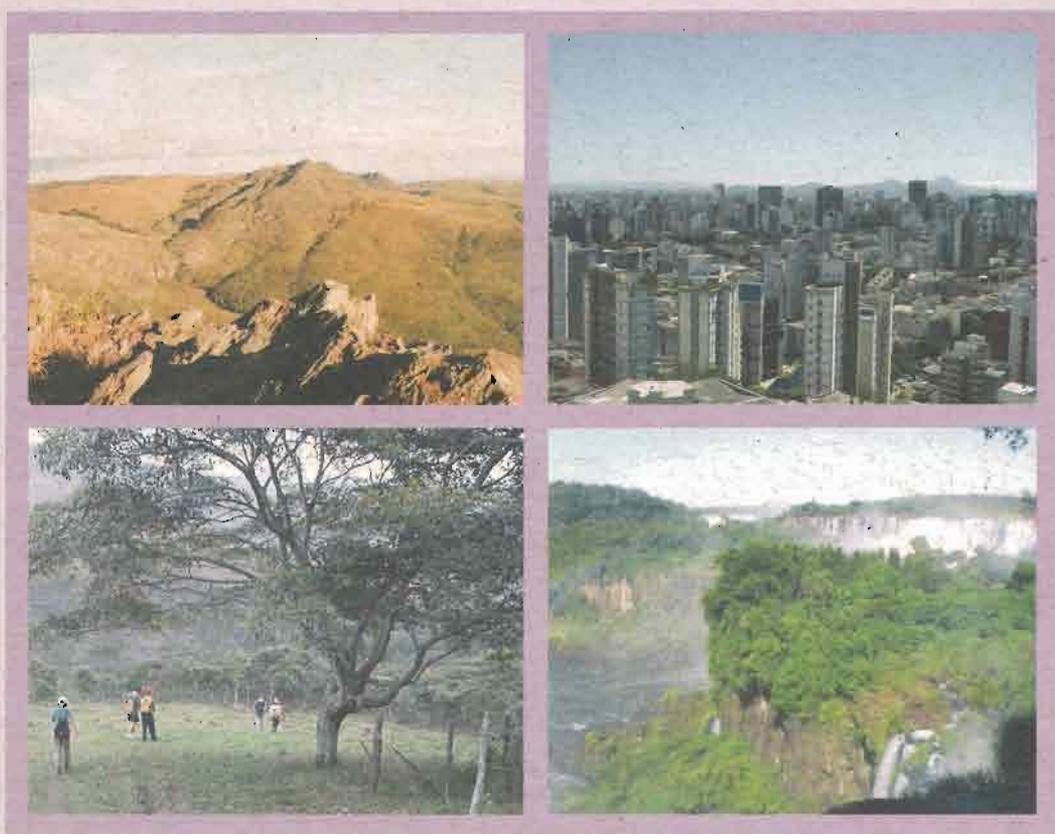
# Ecologia Integral



Ano 6 - N.º 28 - R\$6,00  
Impressa em papel reciclado

*por uma cultura de paz e pela ecologia integral*

## Direito Ambiental



**As principais leis brasileiras  
que regulam a relação  
ser humano e natureza**

# Você vai ler nesta edição de nº 28...

## Observatório 3

### Especial Direito Ambiental

- Direito Ambiental: da teoria à prática 6
  - O papel das leis 7
  - Como nascem as leis? 8
  - Direito Ambiental 9
- O meio ambiente na Constituição Federal 10
  - Os princípios do Direito Ambiental 11
  - Lei das Águas 12
  - Gestão das águas 13
  - Lei das Unidades de Conservação 14
  - Lei dos Crimes Ambientais 16
- Pela construção das leis ambientais 17
  - O Direito Ambiental no mundo 18
  - Pela defesa do meio ambiente 19
  - Direitos dos animais 20
- O direito à informação ambiental 23
  - por Leonardo Alves Corrêa
- Como exercitar a cidadania ambiental? 25
  - Lei da Ação Civil Pública 25
  - Órgãos ambientais 27

## 26 Espaço da Florinda

Mensagens e desenhos enviados por crianças da ong Querubins, de Belo Horizonte, sobre a cultura de paz e a ecologia integral.



## 28 Educação ambiental

Direitos humanos ou direito à vida?  
por Ana Mansoldo

## 29 Ecologia pessoal

Buscando a paz na convivência  
por Renata Gazzinelli

## 30 Múltipla escolha

Festival Mundial da Paz

## 31 Reflexões

Como posso entender?  
por Marcela F. de Andrade Leite

## 32 Atividades do Cei e pontos de venda da Revista Ecologia Integral



A Revista Ecologia Integral é uma publicação do Centro de Ecologia Integral, organização não-governamental, sem fins econômicos, que tem por finalidade trabalhar por uma "cultura de paz" e pela "ecologia integral", apoiando e desenvolvendo ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, da sociedade e do meio ambiente, através de atividades que promovam a ecologia pessoal, a ecologia social e a ecologia ambiental. A Revista é um dos meios utilizados para divulgar, informar, sensibilizar e iniciar um processo de transformação em direção à ecologia integral e a uma cultura de paz.

Para adquirir uma assinatura da Revista Ecologia Integral (oito edições), envie cheque cruzado e nominal ao Centro de Ecologia Integral no valor de R\$48,00 (preço válido até 31/12/2006). Você também pode efetuar depósito no Banco do Brasil (Ag: 1629-2 C/C:18377-6) ou Banco Real (Ag: 0181 C/C: 2971626-4) e enviar comprovante para o Centro de Ecologia Integral. Ou solicitar boleta para pagamento que será enviada pelo correio.

Revista Ecologia Integral - ISSN 1808-7256

Ano 6 - N° 28 - Abr/Mai/Jun de 2006

Publicação do Centro de Ecologia Integral - Cei  
Registrada no Cartório de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas sob o n° 1093

Diretores do Cei: Ana Maria Vidigal Ribeiro e  
José Luiz Ribeiro de Carvalho

Editora: Ana Maria Vidigal Ribeiro - MG 5961 JP

Jornalista responsável: Desirée Ruas - MG 5882 JP

Fotografia: Irma Reis, Iracema Gomes e

José Luiz Ribeiro de Carvalho

Projeto gráfico e editoração: Desirée Ruas

Serviços gráficos: Gráfica e Editora O Lutador

Periodicidade: Trimestral

Tiragem: 2000 exemplares

## Endereço para correspondência:

Centro de Ecologia Integral

Rua Bernardo Guimarães, 3101 - Sala 204

Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte

Minas Gerais - Cep: 30.140-083

Telefone: (31) 3275-3602

cei@ecologiaintegral.org.br

www.ecologiaintegral.org.br

## O exercício do Direito e a mudança de consciência

É sabido que o Brasil tem uma legislação ambiental avançada, um sistema de meio ambiente estruturado e instrumentos jurídicos que nos permitem exercer a cidadania ambiental. Porém, continuamos obtendo poucos resultados na melhoria das condições de vida e do meio ambiente.

É muito importante conhecer e exercer o Direito e a legislação para a nossa atuação como cidadãos e cidadãs, mas sabemos também que algo mais é necessário.

O que temos observado é que a legislação e a estrutura em vigor, por si só, não estão sendo suficientes para resolver as principais questões socioambientais. Para tal, são necessárias mudanças profundas em nossos valores, instituições e modos de vida.

Uma verdadeira mudança de paradigma se faz necessária, bem como uma nova consciência que esteja mais harmonizada com a vida e o todo. Que integre razão e emoção, materialidade e espiritualidade, o ter e o ser, liberdade e responsabilidade, o individual e o coletivo. Que seja capaz de aprender com as leis da natureza e construir processos mais justos e sustentáveis em todos os sentidos.

Ressaltamos que esta mudança já teve início. Muitas instituições e movimentos de vários setores da sociedade já estão realizando, há muito, ações consistentes e significativas nesta direção. Lembramos que na Eco-92, representantes de dez mil organizações não-governamentais, de todas as partes, debateram e aprovaram a Carta da Terra, documento que defende o direito de todos os seres à vida e que propõe um caminho possível para um novo mundo. Destacamos um trecho do seu preâmbulo que sugere novas formas de viver:

*"Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura de paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações".*

Assim, além da observância e do cumprimento da legislação ambiental, é hora de engajarmos neste processo de transformação da consciência individual e coletiva que depende de cada um de nós e de todos nós.

Um grande abraço.

Ana Maria e José Luiz  
Diretores do Centro de Ecologia Integral

Para a divulgação da ecologia integral e da cultura de paz, os conteúdos aqui apresentados podem e devem ser repassados adiante. Você pode reproduzir os textos da Revista Ecologia Integral, citando o autor (caso houver) e o nome da publicação da seguinte forma: "Extraído da Revista Ecologia Integral, uma publicação da ong Centro de Ecologia Integral. Informações no site [www.ecologiaintegral.org.br](http://www.ecologiaintegral.org.br)".  
Fineza enviar-nos cópia do material produzido para o nosso arquivo.

Em respeito ao meio ambiente, a Revista Ecologia Integral é impressa em papel reciclado.

## Atuais parceiros

Amalé - Grupo de Divulgação das  
Manifestações Folclóricas  
Juiz de Fora/MG - [www.grupoamalé.org.br](http://www.grupoamalé.org.br)

Centro de Ecologia Integral  
de Jequitinhonha/MG  
Tel.: (33) 3741-1107 (Fret. Pedro)

Centro de Ecologia Integral  
de Pirapora/MG  
Tel.: (38) 3741-7557 (Delvane)

Gráfica e Editora O Lutador  
Tel.: (31) 3441-3622 - [www.olutador.org.br](http://www.olutador.org.br)

Instituto Renascer da Consciência  
Tel.: (31) 3296-3864  
[www.institutorenascer.org.br](http://www.institutorenascer.org.br)

Portal Arvore  
[www.arvore.com.br](http://www.arvore.com.br)

Projeto O Sal da Terra  
[osaldaterra\\_ea@yahoo.com.br](mailto:osaldaterra_ea@yahoo.com.br)

Sociedade Brasileira Vegetariana (BH)  
[marianacontato123@yahoo.com.br](mailto:marianacontato123@yahoo.com.br)

Quatro Cantos do Mundo  
Tel.: (31) 9111-9359 (Carolina)  
[quatrocantosdomundo@yahoo.com.br](mailto:quatrocantosdomundo@yahoo.com.br)

Rede Mineira de Educação Ambiental  
Tel.: (31) 3277-5198 - [rmea@grupos.com.br](mailto:rmea@grupos.com.br)

Trilhas D'Água Passeios Ecológicos  
Tels.: (31) 3295-6546/9985-3185 (Evaldo)  
[trilhasdagua@superig.com.br](mailto:trilhasdagua@superig.com.br)

Universidade Internacional da Paz  
Unipaz-MG  
Tel.: (31) 3297-9026  
[www.unipazmg.org.br](http://www.unipazmg.org.br)

Unipaz - Araxá  
Tels.: (34) 3661-3199 (Homero)

Vibra Mais - Vida à Bacia do Ribeirão  
Arrudas, Meio Ambiente e Integração Social  
Tels.: (31) 3393-2659 (Selma)  
(31) 3467-2275 (Joana)

## Conheça as dimensões da ecologia integral

### A ecologia pessoal

visa a saúde física, emocional, mental e espiritual do ser humano como estratégia fundamental para o desenvolvimento da paz e da ecologia integral.

### A ecologia social

busca a integração do ser humano com a sociedade, o exercício da cidadania, da participação e dos direitos humanos, a justiça social, a simplicidade voluntária e o conforto essencial, a escala humana, a cultura de paz e não-violência, a ética da diversidade, os valores universais, a inclusividade, a multi e a transdisciplinaridade.

### A ecologia ambiental

objetiva a integração do ser humano com a natureza facilitando o processo de conscientização e sensibilização no sentido da redução do consumo e do desperdício, do incentivo à reutilização e à reciclagem dos recursos naturais, bem como da preservação e defesa do meio ambiente e de sociedades sustentáveis.

## Cartas

### Como é utilizado o conteúdo da Revista Ecologia Integral?

"Aqui na ong Querubins trabalhamos o tema transversal meio ambiente. E na oficina de Prosa e Poesia estudamos e conhecemos as dimensões da Ecologia Integral na passagem do dia 5 de junho. Nossos educandos conheceram a Revista Ecologia Integral, leram e refletiram também sobre o tema cultura de paz. Estamos encaminhando três desenhos produzidos após os estudos realizados e algumas frases para o Espaço da Florinda (pág. 26 desta edição). Parabéns pela excelente Revista."

Tânia D'Grady Felipe - Coordenadora pedagógica

Deborah Gusmão - Professora

Ong Querubins - Belo Horizonte/MG

"A Revista Ecologia Integral é muito interessante e tem nos ajudado a complementar os nossos roteiros diários. Os textos contidos nela são riquíssimos em informações.... Todas as informações são valiosas para complementar os estudos e conteúdos de Ciências... Parabéns para Ana Maria e José Luiz, diretores do Centro de Ecologia Integral! Seus editoriais são divinos!"

Professores da Escola Estadual Geraldina Ana Gomes

Bairro Jardim Europa - Belo Horizonte/MG

"Utilizamos a Revista Ecologia Integral como fonte de pesquisa em Educação Ambiental. Os textos são usados como complementos dos livros didáticos em sala de aula e material de apoio para a biblioteca. As reflexões trazidas pela Revista são utilizadas em reuniões e cartazes na biblioteca escolar. Ela é excelente, nota 10!"

Ariadne Paiva Araújo - Diretora

Escola Estadual Liberato de Castro - Marliéria/MG

# Observatório

## Combate à desertificação

2006 foi decretado pela Organização das Nações Unidas, ONU, o Ano Internacional dos Desertos e da Desertificação. O Brasil, que é signatário da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação desde 1997, lançou há dois anos o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da Seca, o PAN-Brasil.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, MMA, no Brasil, as áreas suscetíveis à desertificação são aquelas com clima semi-árido e subúmido seco e correspondem a quase 1,4 milhões de km<sup>2</sup>, atingindo 1488 municípios dos 9 estados do Nordeste, Espírito Santo e Minas Gerais. Nessas regiões vivem mais de 32 milhões de habitantes, dos quais mais da metade, em áreas rurais.

No semi-árido brasileiro, as variações climáticas a médio e longo prazo causam flutuações na produção hídrica e na capacidade do ambiente se recuperar, causando um círculo vicioso de degradação, favorecendo os processos de desertificação, também provocados pelo desmatamento e pelo mau uso do solo.

## Consciência ambiental

A conscientização do brasileiro em relação ao meio ambiente aumentou. Há 15 anos, 47% das pessoas não identificavam a ocorrência de problemas de natureza ambiental no país. Hoje apenas 14% dos brasileiros consideram que não existem problemas ambientais no Brasil, segundo pesquisa do Ministério do Meio Ambiente.

A porcentagem de pessoas que dizem não conhecer problemas ambientais no bairro em que residem também caiu, de 56% para 33%. As medidas mais lembradas de como as pessoas podem contribuir para a preservação do meio ambiente foram a reciclagem de lixo, a economia de água e a redução do consumo de eletricidade.

Mas os brasileiros continuam pensando em florestas e rios, quando o assunto é meio ambiente. Apesar de quatro (o tratamento de esgoto ruim, as enchentes, a falta de água tratada e o acúmulo de lixo) dos dez piores problemas dos bairros, citados pelos participantes, serem ambientais, eles não os reconheceram como tais.

# Meio ambiente

## Pesca ilegal e poluição nos mares

Relatório divulgado pelo Programa Ambiental das Nações Unidas, Unep, mostra que a poluição e a pesca predatória trazem grandes prejuízos para os oceanos em todo o mundo. Segundo o estudo, há atualmente mais de 46 mil detritos de plástico a cada milha quadrada de oceano, que causam, a cada ano, a morte de 1 milhão de pássaros marinhos, 100 mil mamíferos aquáticos e inúmeros peixes.

De acordo com o relatório, tartarugas e mamíferos marinhos morrem ao ingerirem as embalagens plásticas que são confundidas com lulas e águas-vivas.

A pesca descontrolada representa a maior ameaça à biodiversidade oceânica e dos mares profundos.

O índice de espécies marítimas ameaçadas ou extintas passou de 10% em meados dos anos 70 para 24% em 2002.

Peixes considerados de grande valor comercial, como atum, bacalhau e peixe-espada, tiveram uma queda de 90% em suas populações nos últimos cem anos.

A beleza e a riqueza natural existentes nos oceanos estão ameaçadas pela pesca predatória e pela poluição

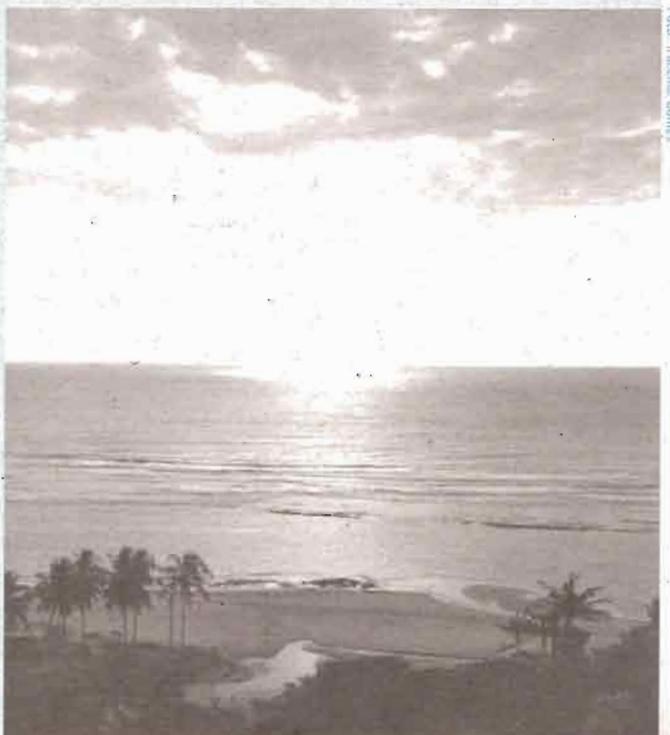


Foto: Inezma Gomes

# Sustentabilidade

## Estímulo à agricultura orgânica

Comissão é criada para estimular o uso dos produtos orgânicos como forma de melhorar a qualidade de vida da população. Para isso, serão divulgadas informações com esclarecimentos sobre a produção orgânica e seus benefícios nutricionais, sociais e ambientais. Outro objetivo da comissão, formada por cinco ministérios, é desenvolver políticas públicas para a inclusão e o incentivo à abordagem da agroecologia e de sistemas de produção orgânica nas escolas de todo o país.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, existem hoje cerca de 6,6 milhões de hectares plantados com produtos orgânicos. Essa atividade representa cerca de cem milhões de dólares de produtos exportados, 20 mil produtores, 12 mil projetos desenvolvidos em diversos estados e teve um crescimento de 50% de 1999 até hoje.

Após sua regulamentação, a Lei n° 10.831/03, que trata da produção orgânica, definirá as regras para produção, comércio interno e externo e os padrões de qualidade para classificação dos orgânicos brasileiros, tendo em vista os padrões mundiais.

## Imposto de Renda Ecológico

Está em tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei que cria o IR Ecológico, seguindo o modelo da Lei Rouanet para a cultura, permitindo que pessoas físicas e jurídicas deduzam do imposto de renda um percentual relativo aos valores doados para projetos que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

O projeto de lei n° 5.974/05 foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no mês de julho e encaminhado para ser analisado pelas comissões de Finanças e Tributação, de Constituição e Justiça, de Cidadania e, em seguida, pelo Plenário.

A proposta prevê que pessoas físicas poderão deduzir, do imposto de renda a pagar, 80% das doações e 60% dos patrocínios realizados, e as jurídicas, 40% e 30%, respectivamente.

## Direitos dos povos indígenas

Após quase vinte anos de discussão, foi aprovada a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas durante a primeira sessão do recém-criado Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, na Suíça. O documento estabelece princípios e diretrizes a serem adotados pelos Estados-membro para a elaboração de políticas indígenas e os limites da atuação dos governos em ações que atinjam essas populações. Apesar de não ser considerada ideal, a declaração traz avanços significativos para os indígenas do mundo todo, por estabelecer novas bases na relação entre os Estados e tais povos, reconhecendo, entre outros, o seu direito à diferença, à multiculturalidade, à autonomia e ao território.

O documento ainda precisa passar pela Assembléia Geral da ONU. A declaração não tem o mesmo peso de uma convenção, que se vincula à lei dos países que a adotam, mas serve de base para a discussão da Convenção Internacional dos Povos Indígenas da ONU.



Foto: Irma Riels

Campanha pretende incentivar o consumo de produtos orgânicos pela população brasileira

# Mídia e cidadania

## Mudanças na propaganda destinada ao público infanto-juvenil

A publicidade dirigida ao público infantil mudará o seu enfoque. O Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária, Conar, alterou as normas de publicidade voltadas para o público infantil e adolescente. As normas entram em vigor em setembro deste ano. O Conselho, que é formado por agências de publicidade, anunciantes e veículos de comunicação, também modificou suas indicações para a propaganda de produtos alimentícios e bebidas.

O Conar recomenda que não se use frases no imperativo - como "faça como eu, use..." ou "peça para o seu pai" - em propaganda destinada ao público infantil. Entre as novas regras também está a exigência de que a

propaganda de produtos para uso infantil seja dirigida aos pais, e não à criança. O Conar também estabelece que não seja feito *merchandising* para crianças e adolescentes para não confundir esse público.

A campanha "Quem financia a baixaria é contra a cidadania", iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e de entidades da sociedade civil, manifestou apoio ao Conar pela atualização de seu código, no que se refere à publicidade de produtos destinados a crianças e adolescentes.

Além das iniciativas de auto-regulamentação, a campanha defende a formulação de políticas públicas sobre o tema, pelo Congresso Nacional.

## Fortalecimento da economia solidária

O movimento da economia solidária ganha cada vez mais força no país. A criação de um Fundo de Desenvolvimento para a Economia Solidária e de um Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário foram ações propostas na I Conferência Nacional de Economia Solidária, realizada em junho, em Brasília. Na ocasião, mais de mil delegados de todos os estados brasileiros se reuniram para traçar propostas para potencializar os empreendimentos de economia solidária e discutir a política pública de apoio à atividade.

O setor gera meio bilhão de reais por mês e envolve 1,25 milhão de trabalhadores em todo o país. Segundo dados do Atlas da Economia Solidária no Brasil, produzido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, há hoje 15 mil empreendimentos deste tipo de atividade envolvendo cerca de 1,5 milhão de pessoas em 2274 municípios. O estudo constatou grande ocorrência dos empreendimentos na região nordeste (44%), que é seguida pelo sul (17%), sudeste (14%), norte (13%) e centro-oeste (12%).

A economia solidária é caracterizada pela forma de organizar a atividade econômica a partir dos princípios da autogestão (modelo em que todos decidem sobre o empreendimento), da solidariedade, da cooperação e da ajuda mútua.

Nas feiras de economia solidária, são comercializados diversos tipos de produtos, como alimentos e artesanato



Foto: Denise Rios

# Direito Ambiental: da teoria à prática

Colaboração: Fernando César Carrusca Vieira - Advogado

Leonardo Alves Corrêa - Advogado - Consultor em Direito Ambiental  
Colaborador do Centro de Ecologia Integral - leoalvescorrea@gmail.com

Nas páginas a seguir vamos conhecer um pouco sobre as leis que protegem o meio ambiente. Vamos entender o que são as leis e para que elas servem e quais são os princípios e as normas jurídicas mais relevantes no Brasil quando o assunto é proteção da água, da vegetação, da fauna, etc.

À primeira vista, podemos pensar que, se temos tantas leis e se elas são tão completas, as nossas riquezas ambientais estão devidamente protegidas. Mas, apesar do Brasil possuir um dos arcabouços legais mais modernos do mundo para o tema meio ambiente, vivemos um problema conceitual: em nosso país ainda cremos que todo problema se resolve com a edição de uma nova lei.

Mas a lei não é a solução e sim a garantia que determinado bem (meio ambiente, privacidade, patrimônio) está devidamente protegido e, em caso de lesão ou ameaça de lesão, o prejudicado tem meios constitucionais de assegurar a preservação de seu direito. O problema do Direito Ambiental não é de ausência de texto normativo, ou seja de leis e decretos, e sim de efetividade de suas normas, da aplicação na prática do que está definido no papel.

O Direito Ambiental passa por uma crise de identidade na medida em que existe uma inflação legislativa com a edição de um número absurdo de leis, portarias, deliberações, instruções normativas, etc. Apesar disso, os danos e os crimes ambientais continuam a ocorrer cada vez mais. Se o desrespeito às leis não for punido adequadamente, cria-se o sentimento da impunidade e da falta de confiança no Legislativo, no Executivo e no Judiciário.

Qual, então, seria o caminho para a proteção efetiva da natureza em busca da sustentabilidade socioambiental, além do aprimoramento contínuo dos instrumentos jurídicos do Direito Ambiental? Talvez, seria modificar as leis internas, nossas convicções e nossos valores, que regem o comportamento de cada ser humano na nossa sociedade no que se refere à natureza. No momento em que a educação ambiental for inserida, de fato, na rotina das pessoas e o cuidado com o ambiente em que vivemos for contínuo, e a natureza não for vista exclusivamente como recurso a ser utilizado e sim como base da vida, poderemos começar a mudar esta realidade. Vamos trabalhar para isso!



# O papel das leis

Foto: Irma R

Nas sociedades humanas, as regras ainda são essenciais para o equilíbrio e a paz no convívio entre as pessoas. Na escola, no trabalho ou na família, cada indivíduo deve conhecer e respeitar as regras previamente estabelecidas. Na biblioteca da escola, há regras para o empréstimo de livros; no clube há regras para o uso da piscina e no trabalho há horários, funções e condutas definidas como regras.

A moral e o costume também definem quais atitudes são permitidas e quais são proibidas pela nossa sociedade. Para os indígenas, andar com corpos pintados e praticamente sem roupa é um costume, faz parte de sua cultura. Em nossa sociedade, o costume é andar vestido, comer usando talheres, etc.

As leis são semelhantes às regras da moral, pois visam controlar ou modificar nosso comportamento. A principal diferença entre o costume e a lei é que o primeiro é espontâneo e o segundo é resultado do processo legislativo. Outra grande diferença entre a moral e o Direito refere-se à consequência do descumprimento de uma norma moral e de uma norma jurídica. As sanções do Estado se aplicam quando há descumprimento de uma regra jurídica, mas não se aplicam no caso de desrespeito às normas morais.

A lei expressa-se por intermédio de fórmulas redigidas por escrito, já o costume é oral. A pessoa que transgredir uma lei – quer esteja de acordo com tal lei ou não – pode ser forçada a pagar uma multa, ressarcir danos ou sofrer uma pena de prisão.

Desde o momento em que duas ou mais pessoas resolveram dividir o mesmo espaço, as leis são importantes para manter o equilíbrio nesta convivência e para garantir os direitos fundamentais que abrangem os direitos individuais, os coletivos e os difusos como o meio ambiente. Uma máxima usada para definir a importância das regras jurídicas para a vida em coletividade é a seguinte: *ubi societas ibi jus*, ou seja, não há sociedade sem o Direito.

Em alguns períodos de nossa história, a única forma de resolver conflitos era através do uso da força física, com a ajuda de espadas e outros instrumentos de guerra. Na lei, encontramos formas para a resolução

pacífica de desentendimentos e conflitos, uma vez que temos um sistema virtualmente posto por todos e para todos com o intuito de preservar as expectativas sociais mais relevantes – algo construído coletivamente, que supera as pretensões individuais sem anulá-las. Neste ponto, a participação na formulação das leis é essencial, pois, neste contexto, temos que todos os afetados por uma decisão devem ter tido a oportunidade real de participar desta mesma decisão. É a materialização da liberdade e da igualdade.

No atual Estado Democrático de Direito, o Estado, ao elaborar e publicar uma determinada legislação, deve observar e obedecer todos os ditames estabelecidos na própria norma criada por ele. O cidadão que se sentir lesado ou vislumbrar uma ameaça de lesão ao seu direito pode recorrer ao Poder Judiciário que possui o dever de solucionar as controvérsias de forma a restabelecer a paz social.

## O que é democracia?

Sistema de governo em que o povo é soberano, ou seja, ele detém o poder e exerce-o diretamente ou através de representantes escolhidos.

O exercício direto do poder era típico da democracia grega, onde os homens – as mulheres não participavam – discutiam e deliberavam sobre todos os assuntos.

Foi somente no século XVIII, com Rousseau e os demais teóricos, que o conceito se reformulou para abarcar a ideia de representação do povo, em contraposição à falta de justificação legítima para o governo sobre o povo, que era exercido pelos monarcas absolutistas. Daí vieram os ideais de igualdade e liberdade adaptados a um novo contexto histórico, onde o exercício direto do poder pelo povo é impossível, dada à dimensão e à complexidade das sociedades contemporâneas.

Os principais elementos da democracia representativa são as eleições livres periódicas (no Brasil para o Poder Executivo e o Poder Legislativo); o direito de todos os cidadãos a votar e a concorrer aos cargos; o direito de formar partidos que disputem as eleições com os demais e o direito de exigir a prestação de contas dos atos governamentais, principalmente através do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

## Como nascem as leis?

Como prevê o artigo 61 da Constituição Brasileira, as leis podem surgir através da iniciativa dos membros do Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador Geral da República e de grupos organizados da sociedade. A elaboração das leis deve seguir sempre um processo legislativo estabelecido na Constituição, ou seja, um conjunto de procedimentos previamente estabelecidos de que se servem os parlamentares em sua função de legislar e fiscalizar.

O processo legislativo, na esfera federal, tem início por meio da apresentação das seguintes proposições: projeto de lei, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, medida provisória e proposta de emenda à Constituição.

Após a votação no Congresso Nacional, há ainda a deliberação executiva. Isto é, o Presidente da República pode sancionar (aprovar) ou vetar (recusar) a proposição. No primeiro caso, o projeto torna-se lei. Em caso de veto, as razões que o fundamentam são encaminhadas novamente ao legislativo que mantém ou rejeita o veto.

Se o projeto for sancionado, o executivo tem o prazo de 48 horas para ordenar a publicação da lei no Diário Oficial da União. As leis estaduais e as leis municipais seguem caminhos semelhantes, mas as da Assembléia Legislativa dependem da deliberação do governador do estado, e as da Câmara Municipal do prefeito.

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

### Direito Público e Direito Privado

As leis podem ser divididas, para fins didáticos, em duas categorias básicas: Direito Público e Direito Privado. O primeiro lida com assuntos que afetam a sociedade como um todo e ao Estado de uma forma imediata. Encontram-se nesta categoria o Direito Penal, o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Ambiental, o Direito do Consumidor, etc. Se alguém infringir a legislação ambiental, por exemplo, tal conduta é considerada uma ação contra a sociedade como um todo, visto que o meio ambiente é um bem de uso comum, segundo o artigo 225 da Constituição da República, e o Estado adota medidas para processar o infrator.

Já o Direito Privado lida com as relações e os conflitos entre particulares em aspectos como contratos, propriedade de bens, direitos e obrigações de membros da família e danos causados por terceiros a uma pessoa ou à propriedade que possui.

Foto: Irma Reis



# Direito Ambiental

Conjunto de normas jurídicas que tem como objetivo principal a proteção do meio ambiente

O Direito Ambiental faz uso de conceitos de ecologia, biologia, antropologia, botânica, educação ambiental, dentre outras áreas do conhecimento. No Brasil, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) foi considerada um marco fundamental no desenvolvimento do Direito Ambiental. Estabeleceu definições básicas para meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais, bem como instituiu um importante mecanismo de proteção ambiental denominado Avaliação de Impactos Ambientais através do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo relatório (RIMA).

Em 1985, a criação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347) proporcionou a oportunidade de agir processualmente, toda vez que houvesse lesão ou ameaça ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no capítulo VI, artigo 225, apresenta as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais incluindo nelas a fauna e flora, bem como, entre outras medidas, normas de promoção da educação ambiental, definindo o meio ambiente como bem de uso comum do povo. A defesa do meio ambiente é inclusive um dos princípios que deve nortear a atividade econômica, mostrando que o meio ambiente não pode ser subjugado àquela atividade.

Em 1992, a Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, a Rio-92, como ficou conhecida, reforçou a preocupação mundial com as questões ambientais, elaborando a Agenda 21, instrumento que objetiva a busca do desenvolvimento sustentável.

O meio ambiente é considerado um direito difuso, já que pertence a todos.

O dano ambiental, ou seja, a alteração negativa nas relações dos elementos ambientais, não obedece fronteira.

## Definições presentes na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente

**Meio ambiente:** conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

**Degradação da qualidade ambiental:** alteração adversa das características do meio ambiente.

**Poluição:** degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afetem desfavoravelmente a biota;
- afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- lançam matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**Poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

**Recursos ambientais:** a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

# O meio ambiente na Constituição Federal

Foto: Irma Reis



Foto: Iracema Gomes



Foto: Iracema Gomes



Foto: Desirée Ruas



Foto: Iracema Gomes



Constituição Federal Brasileira de 1988

Capítulo VI - Do Meio Ambiente

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1°** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

**§ 2°** Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

**§ 3°** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**§ 4°** A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

**§ 5°** São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

**§ 6°** As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

# Princípios do Direito Ambiental

Princípios são os mandamentos básicos e fundamentais de uma ciência e os do Direito Ambiental possuem sua origem na Constituição Federal

## Princípio do meio ambiente como direito fundamental

A Constituição Federal, CF, de 1988, no artigo 225, garante o direito à vida em um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O Estado deve garantir não apenas o direito à vida biológica de cada cidadão mas também a vida em um ambiente harmônico e saudável. O poder público e a coletividade devem assegurar a efetividade deste direito.

## Princípio da precaução

Declaração da Eco-92, no princípio 15: “De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com as suas necessidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”. A lesão ao meio ambiente é, em muitos casos, de difícil reparação. Afinal, como recuperar a extinção de uma espécie? A precaução deve ser, portanto, inserida como uma variável na análise de políticas públicas e projetos privados. A obrigatoriedade da avaliação prévia dos danos ambientais em obras potencialmente danosas ao público está disciplinada pelo artigo 225, da Constituição Federal, através do Estudo de Impacto Ambiental e o seu respectivo relatório (EIA, RIMA).

## Princípio da responsabilidade ou do poluidor pagador

O artigo 225, da CF, estabelece que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. O poluidor, neste caso, pode ser a pessoa física ou jurídica, empresas ou o próprio Estado. Assim, o poluidor deve arcar com o custo econômico da degradação causada por sua atividade. A Lei 6.938/85 também obriga o poluidor e o predador a recuperar e/ou indenizar os danos causados.

## Princípio da legalidade

Como prevê o artigo 5º da Constituição Federal, “ninguém deve ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei”. O Estado, ao contrário, somente poderá executar uma ação caso uma lei prévia o autorize para tal.

## Princípio da supremacia do interesse público

A proteção ambiental é um direito de todos, ao mesmo tempo em que é uma obrigação de todos (artigo 225, CF). Isto demonstra a natureza pública deste bem, o que leva a sua proteção a obedecer o princípio de prevalência do interesse da coletividade, ou seja, do interesse público sobre o privado, na questão de proteção ambiental.

## Princípio da publicidade

Deverão ser disponibilizados ao público os estudos prévios de impacto ambiental (EIA) e seus respectivos relatórios de impacto ambiental (RIMA) para obras ou atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente. Todos os atos de órgãos ambientais são dotados de publicidade, salvo os considerados sigilosos, como os casos de sigilo industrial. A Resolução nº 9, de dezembro de 1987 do Conama disciplina a audiência pública na análise do RIMA.

## Princípio da participação

Todos têm o direito de participar das discussões ambientais de interesse público. Este princípio é efetivado quando a população participa da elaboração de leis, das políticas públicas através de audiências públicas, e do controle jurídico através de medidas como ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e ação popular.

## Princípio da informação

Todos têm o direito de obter informações de entidades e órgãos sobre a temática ambiental visto que o meio ambiente, além de ser um bem de todos, deve ser sadio e protegido por todos. O poder público é, inclusive, obrigado a produzir informações quando inexistentes.

## Princípio da educação ambiental

Previsto no artigo 225, da CF, o princípio da educação ambiental estabelece que compete ao poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

## Princípio da cooperação internacional

O Direito Ambiental deve ser pensado sempre em perspectiva global, pois quando falamos em meio ambiente falamos em relações complexas e sistêmicas demais para serem estancadas em apenas um território e o dano ambiental não obedece fronteiras.

# Lei das águas

O Brasil possui uma das mais densas redes de rios perenes do mundo, mas apesar disso há um grave problema de abastecimento devido ao crescimento das localidades e à degradação da qualidade da água. Os locais com maior disponibilidade de recursos hídricos abrigam a menor parte da população brasileira e por isso a falta de água no país já é uma realidade nos grandes centros urbanos.

Para a proteção e o melhor aproveitamento deste recurso, a Lei federal nº 9.433, criada no ano de 1997, também conhecida como Lei das Águas, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e classificou a água como bem de domínio público, um recurso natural limitado e dotado de valor econômico (art.1º, I e II).

Dentre outras inovações, a Lei nº 9.433/97 criou uma forma descentralizada de gerenciar os recursos hídricos através dos comitês de cada bacia hidrográfica (art.33), e instituiu também a outorga de direitos de uso de recursos hídricos com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (art.11). Também prevê a cobrança pelo uso da água (art.19), reconhecendo-a como bem econômico, para racionalizar seu uso e obter recursos financeiros a serem aplicados primeiramente na bacia hidrográfica onde foram gerados (art.22).



A degradação dos recursos hídricos compromete a qualidade de vida de todos os seres

A água é um bem de domínio público; um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e para a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades. (Lei nº 9.433/97)

## ○ que é outorga da água?

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, Estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato administrativo.

A Agência Nacional das Águas, ANA, é responsável pelas outorgas em casos de águas de domínio da União, como é o caso do Rio São Francisco. Os órgãos estaduais atuam em casos de águas de domínio do estado, como os rios estaduais ou águas subterrâneas.

## ○ que é cobrança pelo uso da água?

Em função de condições de escassez em quantidade e/ou qualidade, a água deixou de ser um bem livre e passou a ter valor econômico. Por isso, estão sendo adotados instrumentos regulatórios e econômicos, como a cobrança pelo uso da água.

Prevista na Lei nº 9.433/97, a cobrança não é um imposto, mas um preço público, fixado a partir de um pacto entre os usuários de água e o Comitê de Bacia, com o apoio técnico da Agência Nacional de Águas.

Até o momento, no Brasil, a cobrança pelo uso da água foi implementada na Bacia do Rio Paraíba do Sul e nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

# Gestão das águas

Após três anos de elaboração, o Brasil conclui o Plano Nacional de Recursos Hídricos, principal orientador das políticas públicas sobre águas

Lançado em março deste ano, o Plano Nacional de Recursos Hídricos, PNRH, é um dos instrumentos estabelecidos pela Lei nº 9.433/97, conhecida como Lei das Águas, e traz um conjunto de diretrizes, metas e programas para assegurar o uso racional da água no país até 2020.

O Brasil é o primeiro país da América do Sul a concluir seu planejamento estratégico de gestão de águas dentro do prazo estabelecido pela Organização das Nações Unidas, ONU, na agenda da Cúpula de Joanesburgo, Rio + 10, e das Metas do Milênio. No encontro da África do Sul, os países integrantes da ONU foram orientados a elaborar, até 2005, seus planos de gerenciamento integrado dos recursos hídricos. A ONU adotou a Década Mundial da Água para o período de 2005-2015 e o Brasil, também priorizando a gestão dos recursos hídricos no país, estabeleceu a Década Brasileira da Água para o mesmo período.

O Plano prevê o envolvimento do poder público, dos usuários - indústria, irrigação, setores de abastecimento de água e de geração de energia, entre outros - e da sociedade civil através das associações comunitárias, ongs, sindicatos, universidades, escolas, etc.

O Plano Nacional de Recursos Hídricos foi construído durante quase três anos com a participação de mais de 7 mil pessoas, incluindo representantes de governos estaduais, organizações não-governamentais, movimentos sociais, usuários, populações tradicionais e indígenas, entre outros, em todos os estados da Federação. As discussões aconteceram nas 12 regiões hidrográficas do país.

O PNRH tem como base a Divisão Hidrográfica Nacional aprovada pelo CNRH, com aconselhamento do IBGE e outras instituições federais. Ela define 12 regiões hidrográficas para o território brasileiro, compostas por bacias hidrográficas próximas entre si, com semelhanças ambientais, sociais e econômicas.



A Organização das Nações Unidas, ONU, declarou o período 2005-2015 como a Década Mundial da Água



A divisão hidrográfica adotada no Plano Nacional de Recursos Hídricos, PNRH, segue a Lei 9.433/97 que define a bacia hidrográfica como unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e para a atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ao lado, mapa com as 12 regiões hidrográficas do PNRH.

Para conhecer o Plano Nacional de Recursos Hídricos, acesse <http://pnrh.cnrh-srh.gov.br>

# Unidades de Conservação: proteção da biodiversidade

Uma estratégia para a manutenção da biodiversidade no Brasil é a criação de Unidades de Conservação, UCs, que são espaços territoriais com fauna e flora legalmente protegidas. O objetivo principal das UCs é manter o ambiente natural em seu estado original.

A Constituição Federal do Brasil, no capítulo VI, do Meio Ambiente, no artigo 225, determina que cabe ao poder público- “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

A Lei nº 9.985, em 2000, criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, que tem como objetivos: contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos preservando as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; proteger as unidades de conservação já criadas, além de projetar e implantar novas áreas; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados, dentre outros.

O SNUC organiza as UCs de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso: proteção integral e uso sustentável. As Unidades de Proteção Integral têm como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei do SNUC. Já as Unidades de Uso Sustentável objetivam compatibilizar a conservação da natureza com o uso direto de parte dos seus recursos naturais.

São vários os motivos que justificam a proteção da diversidade biológica no planeta. Ela tem um papel fundamental na manutenção dos grandes ciclos ambientais da Terra, como o da água, dos climas, dos nutrientes e outros. A necessidade da conservação da biodiversidade também é motivada pelo valor estético paisagístico e pelo valor intrínseco inerente a cada espécie. Todos os seres têm um valor particular por si só e por isso têm o direito de existir.

Ela contribui também diretamente para a vida humana com produtos alimentares, farmacêuticos e de uso industrial, derivados da fauna e da vegetação, muitos já conhecidos e utilizados, e outros ainda por serem descobertos e pesquisados.

Calcula-se que cerca de um terço da biodiversidade mundial esteja concentrada Brasil, na floresta amazônica, na mata atlântica, no cerrado, nas áreas úmidas, ambientes marinhos, entre outros.

As Unidades de Conservação, UCs, preservam a flora e a fauna



Foto: Magda Ferreira

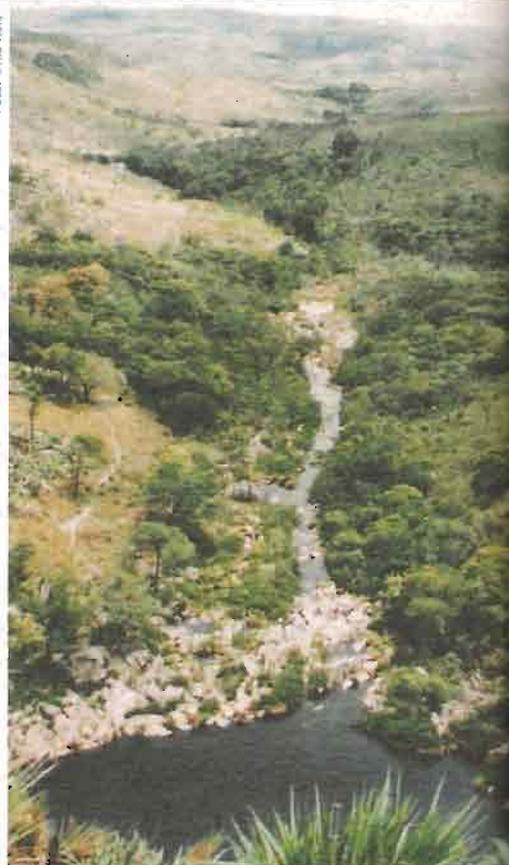


Foto: Irma Reis

O Parque Nacional da Serra do Cipó está localizado dentro de uma Reserva Mundial da Biosfera

## Reservas da Biosfera

Além de porções da Mata Atlântica que vão do Ceará ao Rio Grande do Sul, a porção mineira da serra do Espinhaço também é considerada uma Reserva da Biosfera, pela Organização das Nações Unidas. O território estende-se por 1.000 quilômetros, desde a região de Ouro Preto (MG) até próximo à Chapada Diamantina (BA).

A Serra do Espinhaço funciona como um divisor de águas e dos biomas Cerrado e Mata Atlântica. Possui montanhas com mais de 2 mil metros de altitude, ricas em cânions, cachoeiras e rochedos.

Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, para a preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

## Unidades de Conservação de Proteção Integral:

### Parque Nacional

Tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

### Refúgio de Vida Silvestre

Tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. O refúgio de vida silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

### Reserva Biológica

Tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

### Estação Ecológica

Tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

### Monumento Natural

Tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. O monumento natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

## Unidades de Conservação de Uso Sustentável:

### Floresta Nacional

É uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em método para exploração sustentável de florestas nativas. É admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade. A visitação e a pesquisa são permitidas.

### Área de Proteção Ambiental - APA

É uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

### Área de Relevante Interesse Ecológico

É uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

### Reserva de Desenvolvimento Sustentável

É uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

### Reserva de Fauna

Área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

### Reserva Extrativista

É uma área utilizada por populações extrativistas populacionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

### Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

É uma unidade de conservação criada em área privada, gravada em caráter de perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. A criação de uma RPPN é um ato voluntário do proprietário, que decide constituir sua propriedade, ou parte dela, em uma RPPN, sem que isto ocasione perda do direito de propriedade.

# Lei de Crimes Ambientais

Desde 1998, o país conta com a Lei 9.605 ou Lei de Crimes Ambientais, um inovador instrumento legal de defesa do meio ambiente. Crime ambiental é qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o meio ambiente, protegidos pela legislação. A Lei nº 9.605/98 reordena a legislação ambiental brasileira existente até então e estabelece, com clareza, novas infrações e suas respectivas punições.

A Lei define crimes contra a flora, a fauna e prevê ainda os crimes de poluição a vários elementos como o ar, a água e demais componentes do meio ambiente. Atos de vandalismo, como pichação ou grafiteagem, em edificações ou monumentos públicos, também são considerados crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.

Quem infringe tal lei pode ter que pagar multa administrativa de até R\$50 milhões, cumprir penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade, ou pena de detenção.

## Veja o que mudou, a partir de 1998, com a Lei de Crimes Ambientais

### Antes

Matar um animal da fauna silvestre, mesmo para se alimentar, antes era crime inafiançável.

### Depois

Matar animais continua sendo crime. No entanto, para saciar a fome do agente ou da sua família, a lei descriminaliza o abate.

### Antes

Maus tratos contra animais domésticos e domesticados era contravenção.

### Depois

Além dos maus tratos, o abuso contra estes animais, bem como aos nativos ou exóticos, passa a ser crime.

### Antes

Não havia disposições claras relativas a experiências realizadas com animais.

### Depois

Experiências dolorosas ou cruéis em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, são consideradas crimes, quando existirem recursos alternativos.

### Antes

Pichar e grafitar não tinham penas claramente definidas.

### Depois

A prática de pichar, grafitar ou de qualquer forma conspurcar edificação ou monumento urbano, sujeita o infrator a até um ano de detenção.

### Antes

O acesso livre às praias era garantido, entretanto, sem prever punição criminal a quem o impedisse.

### Depois

Quem dificultar ou impedir o uso público das praias está sujeito a até cinco anos de prisão.

### Antes

A prática de soltura de balões não era punida de forma clara.

### Depois

Fabricar, vender, transportar ou soltar balões, pelo risco de causar incêndios em florestas e áreas urbanas, sujeita o infrator à prisão e multa.

### Antes

Destruir ou danificar plantas de ornamentação em áreas públicas ou privadas, era considerado contravenção.

### Depois

Destruição, dano, lesão ou maus-tratos às plantas de ornamentação é crime, punido por até um ano de detenção.

### Antes

Desmatamentos ilegais e outras infrações contra a flora eram considerados contravenções.

### Depois

O desmatamento não autorizado agora é crime, além de ficar sujeito a pesadas multas.

### Antes

A comercialização, o transporte e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais eram punidos como contravenção.

### Depois

Comprar, vender, transportar, armazenar madeira, lenha ou carvão, sem licença da autoridade competente, sujeita o infrator a até um ano de prisão e multa.

### Antes

A multa máxima por hectare, metro cúbico ou fração era de R\$ 5 mil.

### Depois

A multa administrativa varia de R\$ 50 a R\$ 50 milhões.

# Pela construção das leis ambientais

Entrevista com o Deputado Luiz Carreira

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CMADS, da Câmara dos Deputados

Telefone: (61) 3216-6524 · cmads.decom@camara.gov.br

## Qual o papel da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CMADS?

Apreciar proposições (Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Lei Complementar, propostas de fiscalização e controle, entre outras) relativas às seguintes temáticas: política e sistema nacional de meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação; desenvolvimento sustentável. Além da apreciação de proposições, a Comissão tem o poder de convocar ministros e demais autoridades de órgãos vinculados diretamente à Presidência da República para prestarem pessoalmente informações sobre assuntos atinentes ao campo temático da Comissão. Também realiza audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assuntos de interesse público relevante, de seu campo temático, a pedido de parlamentares membros ou entidades da sociedade civil. Compete também à Comissão receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas. Outros eventos mais amplos podem ser promovidos pela Comissão, tais como seminários, simpósios, mesas redondas, videoconferências, entre outros.

## Quais são as principais questões ambientais atualmente em pauta na Câmara dos Deputados?

Os principais temas ambientais levados à Câmara envolvem a questão dos resíduos sólidos, biopirataria, desertificação, transgênicos, energia, mudanças climáticas, perda de ecossistemas, a questão ambiental na demarcação de terras indígenas, transposição do rio São Francisco, concessão de florestas, importação de pneus, dentre outros.

## Quais são os assuntos ambientais que merecem tratamento mais urgente pela Câmara dos Deputados?

Neste momento, sem dúvida, as emendas ao projeto de lei da Mata Atlântica. Ele passou em 2002 pela Câmara, recebeu emendas no Senado, e agora essas emendas precisam ser votadas aqui. Este projeto prevê

desmatamento zero dos 7% de Mata Atlântica que ainda restam no Brasil. A votação do projeto de lei da Mata Atlântica depende agora só do governo. A pauta de votação está obstruída por Medidas Provisórias, que partem do Executivo e são prioritárias na votação por força regimental. Este projeto é para ontem, até porque tramita há 14 anos no Congresso, e não vemos nenhum motivo para esta demora. Vários apelos desta comissão já foram feitos ao Presidente da Casa e às lideranças, para que votem o projeto com urgência.

## Como as questões ambientais podem superar as econômicas e os jogos de interesses das bancadas existentes na Câmara no momento das votações?

A rivalidade entre desenvolvimento e meio ambiente é um conceito ultrapassado e não é saudável para nenhuma das partes. O mais rentável é preservar a natureza. E o que é melhor: a longo prazo. Superamos a linha intuitiva de que é incorreto sobreexplorar a natureza, e entramos no raciocínio lógico: a preservação dos recursos não-renováveis e a exploração racional dos recursos renováveis são economicamente vantajosas. Destruir o meio ambiente é mau negócio, literalmente. A causa ambiental é relativamente nova e o mundo todo vem adaptando-se a esta nova equação: os custos dos danos ao meio ambiente costumam ser bem maiores, para a sociedade, do que os custos da concepção de políticas públicas de preservação. Quem agir desta forma estará economicamente à frente. No Brasil, precisamos de mais ações, de mais políticas públicas de integração entre as comunidades, a economia local e o meio ambiente. Precisamos reduzir a pobreza com a exploração sustentável, especialmente nos municípios, onde a natureza encontra-se mais preservada.

## Qual é o principal desafio da CMADS?

O principal desafio da CMADS é justamente propor este conceito nos debates: a integração entre desenvolvimento e sustentabilidade. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável está aberta para os debates propostos pela sociedade organizada. A sociedade precisa aproximar-se mais do legislativo, e quanto mais sugestões e cobranças, maior é o resultado.

# O Direito Ambiental no mundo

Foto: Arquivo Cel

A Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo, em junho de 1972, foi um marco nas discussões ambientais em todo o mundo. Na Declaração de Estocolmo encontramos os princípios do Direito Ambiental Internacional.

Os tratados internacionais são acordos concluídos entre Estados em forma escrita e regulados pelo Direito Internacional, incluindo todas as espécies de acordos internacionais como as convenções, declarações, os atos e protocolos.

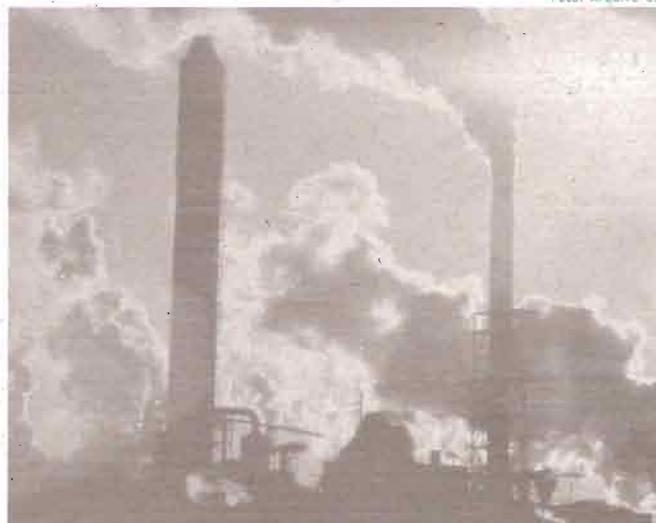
Quando os países são signatários, ou seja, assinam um tratado internacional, eles estão assumindo obrigações para os poderes estatais (Executivo, Legislativo e Judiciário) e o descumprimento das obrigações neles estipuladas pode até acarretar a responsabilidade internacional do Estado.

Para que um tratado entre em vigor em um determinado país, uma série de etapas devem ser percorridas e, de modo geral, incluem os seguintes momentos: negociação, assinatura, ratificação, promulgação e publicação.

No caso do Brasil, o Presidente da República tem o poder de celebrar tratados, convenções e atos internacionais, contudo estes estão sujeitos ao referendo do Congresso Nacional (artigo 84, VIII, Constituição Federal). A partir do momento em que o tratado, após sua ratificação, é promulgado e publicado, ele passa a ter força de lei nacional.

A norma internacional tem validade no Brasil a partir de sua promulgação pelo Presidente da República e sua publicação no Diário Oficial da União. Mas no campo internacional, os tratados passam a ter validade a partir de sua ratificação.

Os principais temas objeto de tratados ambientais internacionais relacionam-se à poluição transfronteiriça, poluição marinha, mudanças climáticas, contaminação do espaço aéreo, recursos aquíferos comuns, comércio internacional de animais, áreas sob regime especial de proteção, dentre outros.



Problemas ambientais como a poluição atmosférica não obedecem fronteiras

## Convenções e tratados

- 1971 (emendada em 1982) - Convenção Relativa às Áreas Úmidas de Importância Internacional (RAMSAR)
- 1972 - Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (Estocolmo)
- 1985 - Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio
- 1987 (Emendas em 1990 e 1992) - Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Esgotam a Camada de Ozônio
- 1992 - Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
- 1992 - Agenda 21 (Diretrizes socioambientais para o desenvolvimento sustentável a longo prazo)
- 1992 - Convenção da Biodiversidade
- 1992 - Convenção sobre Mudança do Clima
- 1994 - Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Desertificação e/ou Seca
- 2002 - Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável: Rio+10 (Joanesburgo)

**Através dos tratados internacionais, países unem esforços para buscar soluções para problemas ambientais**

# Pela defesa do meio ambiente

Entrevista com a Promotora de Justiça Lillian Marotta

Promotora Cooperadora junto ao Centro de Apoio Operacional da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação, CAO-MA, do Ministério Público de Minas Gerais  
Tel.: (31) 3292-6189 - caoma@mp.mg.gov.br

## Qual é a atuação deste Centro de Apoio?

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação, CAO-MA, foi criado em 2001, por meio da Resolução do Procurador-Geral de Justiça nº 64/2001. É um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que visa à efetivação das demandas relativas ao meio ambiente natural e cultural, habitação e urbanismo.

## Quais as principais demandas do estado de Minas Gerais na questão ambiental?

São muitas as demandas referentes a danos ambientais recebidas pelo Ministério Público, podendo ser ressaltadas aquelas relativas à extração de recursos minerais, sem a adoção das medidas de controle ambiental; à operação de empreendimentos sem o devido licenciamento ambiental, inclusive os parcelamentos do solo; ao transporte de produto florestal, sem licença válida; às ocupações de áreas de preservação permanente e aos desmatamentos.

Foto: Desiree Ruas



## Na legislação ambiental estadual, o que pode ser considerado avançado e o que pode ser considerado deficiente?

O Estado de Minas Gerais tem uma legislação avançada, devendo ser ressaltada a atuação do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, órgão colegiado, composto de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil, principalmente no que concerne à expedição de regulamentos por meio de suas deliberações normativas. Como crítica, podem ser citados alguns pontos da Lei nº 14.309/2002 divergentes do previsto na legislação federal (Código Florestal - Lei Federal nº 4.771/1965), como, por exemplo, a possibilidade de compensação da área de reserva legal fora da bacia hidrográfica.

## Uma legislação por si só não é capaz de mudar uma realidade. Neste sentido, qual é o papel da sociedade, do setor privado, das ongs e dos órgãos governamentais para a real defesa do meio ambiente?

Não há dúvidas de que uma boa legislação somente será instrumento efetivo de proteção ambiental se for acompanhada de fiscalização eficiente, além de outros instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, como o licenciamento ambiental e a aplicação das penalidades pelo descumprimento das normas ambientais. Cabe ressaltar que cada setor tem seu papel na defesa do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## Qual é o caminho para se atingir a sustentabilidade socioambiental?

Já é tempo da variável ambiental ser definitivamente incorporada aos processos produtivos. O desenvolvimento econômico deve se dar de maneira sustentável, compatibilizado com a utilização adequada e racional dos recursos naturais visando a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, na forma prevista na Constituição da República.

A preservação do meio ambiente é responsabilidade de governos, empresas, organizações não-governamentais e da sociedade civil

# Direitos dos animais

Dentre outros artigos, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais define que:

Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência. **Todo o animal tem o direito a ser respeitado.** O ser humano, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos a serviço dos animais. **Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.** Nenhum animal será submetido nem a maus-tratos nem a atos cruéis. **Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.** Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito. **Todo o animal que o ser humano escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.** O abandono de um animal é um ato cruel e degradante. **Nenhum animal deve ser explorado para divertimento humano.** As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

## Exemplo de crime ambiental

Foto: Iracema Gomes



Por ficar mantida em cativeiro clandestino, amarrada com um arame e sem condições adequadas para se desenvolver, esta tartaruga teve o casco deformado e o crescimento retardado



Foto: Deivies Rius



Foto: Luciene Gomes



Foto: Arquivo Cei



Foto: Danilo Gomes

A Lei 9.605/98 determina que além dos maus-tratos, o abuso contra os animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos é considerado crime

## Fique por dentro

### Lei de Gestão de Florestas Públicas

Aprovada em fevereiro de 2006, a Lei 11.284 dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Em síntese, ela prevê três opções de gestão: criar e manter unidades de conservação de uso sustentável; destinar para o uso familiar ou comunitário e; após esgotadas as opções anteriores para uma determinada região, realizar contratos de concessão de até 40 anos baseados em processo de licitação pública.

### Guarda de animais silvestres

O Conselho Nacional do Meio Ambiente, Conama, vota, em novembro, a proposta de resolução que trata sobre o termo de guarda doméstica de animais silvestres. Se for aprovada, os donos dos animais podem ganhar o título de “guardiões da fauna”, sendo autorizados a ficar com suas araras, jabutis e papagaios.

O Ibama esclarece que a prioridade é a reinserção do animal no seu habitat ou em jardins zoológicos, mas o benefício se aplicaria aos casos em que a apreensão se mostrasse prejudicial à saúde do animal, por causa de uma dependência física ou emocional muito forte com o dono.

A Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, Renctas, organização não-governamental, é contrária à proposta, considerando-a “um dos maiores atentados já realizados contra a biodiversidade brasileira”. Em nota divulgada, a entidade diz que a proposta “inverte o estado de direito, ao apontar como solução a facilitação do crime”, podendo servir de estímulo ao tráfico.

Pela legislação atual, a compra ou a guarda um animal silvestre em cativeiro, mesmo que dentro de casa, como bicho de estimação, é um crime ambiental, a não ser que seja de um criadouro licenciado pelo Ibama. Animais silvestres são aqueles retirados da natureza, diferentemente dos domésticos, como cães e gatos. A lista dos que são tradicionalmente “adotados” como bichos de estimação inclui jabutis, cobras, iguanas, papagaios, araras, tucanos, micos e vários outros tipos de macacos e aves.

### Lei da Educação Ambiental

A Lei 9.795/99 estabelece que “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.” (Art. 2º)

O texto esclarece ainda que “entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.” (Art. 1º)



Foto: Desirée Ruas

Ambientalistas questionam proposta de guarda doméstica de animais silvestres proposta pelo Ibama. Na foto, destruição de gaiolas de animais apreendidos em Minas Gerais

## Lei da Biossegurança

Sancionada pelo presidente em março de 2005, a Lei de Biossegurança autoriza a realização de pesquisas científicas com células-tronco embrionárias e confere poder à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, CTNBio, para tratar da liberação do plantio e comercialização de transgênicos.

Os Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde reivindicaram mudanças no texto do projeto como por exemplo a redução do poder da CTNBio, mas a lei sancionada, na realidade, aumentou os poderes da comissão que poderá, entre outras coisas, autorizar o plantio de organismos geneticamente modificados sem a necessidade prévia de um estudo de impacto ambiental.

## O que é EIA/RIMA?

O Estudo de Impacto Ambiental, EIA, e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, RIMA, instituídos pela Resolução do Conama nº 001/86, constituem a avaliação de impacto ambiental utilizada nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas causadoras de significativa degradação do meio ambiente. O EIA compreende, em linhas gerais, as atividades técnicas de diagnóstico, análise de impactos, definição de medidas mitigadoras e elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento de projetos e atividades que impactam o ambiente.

## O que é Conama?

O Conselho Nacional do Meio Ambiente, Conama, é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, Sisnama, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. O Conama reúne-se ordinariamente a cada três meses no Distrito Federal, podendo realizar reuniões extraordinárias fora do Distrito Federal, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros. As reuniões do Conama são públicas e abertas à toda a sociedade.

## Lei da Mata Atlântica

Aprovada pelo Senado em fevereiro de 2006, a Lei N° 3285/92 voltou à Câmara dos Deputados, devido às alterações em relação à proposta inicial e aguarda nova votação. O Projeto de Lei da Mata Atlântica está em tramitação há 14 anos no Congresso.

## O que é ISO 14001?

A ISO 14001 (sigla para *International Organization for Standardization*) estabelece um modelo de gestão ambiental voluntário que pode ser implementado em qualquer organização. Quando implantado, significa que a empresa possui uma política ambiental assinada pela direção e ao alcance de qualquer cidadão e que atende à legislação federal, estadual e municipal aplicável à sua atividade e produto. Além disso, deve ter controle sobre os processos que causam impactos ao meio ambiente, dentre outros pontos. O sistema de gestão ambiental de uma empresa (conhecido também como SGA) deve passar periodicamente por uma auditoria.

## O que é Código de Posturas?

O Código de Posturas é uma lei que regulamenta as regras sobre a construção, instalação, utilização e conservação do espaço urbano municipal. As regras contidas no Código limitam o uso de logradouros, fachadas e mobiliários urbanos. Desta forma, possui um papel fundamental na construção de uma cidade mais harmônica, equilibrada e sadia.

Dentre os assuntos que geralmente são tratados pelo Código de Posturas, destacam-se as normas sobre: utilização de outdoors ou engenho de publicidade; uso de cadeiras e mesas em logradouro público; utilização de caçamba; procedimentos para utilização de veículos de tração animal; regulamentação de feiras e exposições; e manutenção de terrenos e lotes vagos. Procure conhecer o Código de Posturas da sua cidade e observe se ele está sendo respeitado.

# O direito à informação ambiental nos órgãos públicos

Leonardo Alves Corrêa

Advogado - Consultor em Direito Ambiental

Colaborador do Centro de Ecologia Integral - leoalvescorrea@gmail.com

Comumente os cidadãos brasileiros recorrem diariamente aos mais variados órgãos públicos na busca por informações de interesse pessoal ou coletivo. Na seara ambiental, a garantia da prestação da informação de dados e documentos relacionados ao meio ambiente é de grande relevância, visto que se trata de um bem de interesse coletivo.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante, em seu artigo 5º inciso XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A obtenção das informações, independentemente do pagamento de taxas é, assim, um direito fundamental garantida em nossa Carta Constitucional de 1988. Em 16 de abril de 2003, com a publicação da Lei 10.650, o acesso à informação ambiental foi devidamente regulamentado. Registra-se, entretanto, que a isenção do pagamento da taxa estabelecida na Constituição não colide com o recolhimento do valor correspondente ao ressarcimento dos recursos despendidos para o seu fornecimento, por exemplo, o pagamento de cópias em caso de requisição de documentos públicos.

**Cabe ao órgão ambiental fornecer informações em caso de questionamentos formulados pelos cidadãos sobre a temática ambiental. O requerimento pode ser redigido por qualquer pessoa e não carece de nenhuma exposição de motivos.**

O artigo 2º da referida lei determina que os integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama (Ibama e os órgãos ambientais estaduais e municipais) ficam “obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico”.

Assim, poderá o cidadão requerer cópias e ter acesso aos documentos, licenças, outorgas, processos de licenciamento, processos administrativos relacionados a infrações ambientais, estudos ambientais, etc.

Também cabe ao órgão ambiental fornecer informações em caso de questionamentos formulados pelos cidadãos sobre a temática ambiental. O requerimento pode ser redigido por qualquer pessoa e não carece de nenhuma exposição de motivos.

O próprio artigo 2º estabelece uma relação de temas que poderão ser objeto do requerimento do cidadão. São eles: qualidade do meio ambiente; políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas; acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais; emissões de efluentes líquidos e gasosos e produção de resíduos sólidos; substâncias tóxicas e perigosas; diversidade biológica; organismos geneticamente modificados.

Ressalta-se que a lista acima é apenas exemplificativa, ou seja, caso o cidadão solicite uma informação sobre um determinado tema não tipificado na listagem do artigo 2º, o órgão ambiental tem obrigação de fornecê-la normalmente.

O direito à informação ambiental, entretanto, não é absoluto visto que encontra limitações na própria legislação. A primeira limitação está relacionada à ►

garantia ao consultado do sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei. Para fazer jus ao direito de não fornecer informações sigilosas, o consultado deverá, entretanto, indicar esta qualificação de forma escrita e fundamentada. Outra limitação refere-se ao uso da informação pelo cidadão. Segundo a Lei 10.650/03 o cidadão assumirá a obrigação (de forma formal ou informalmente) de não utilizar as informações recebidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, bem como de citar todas as fontes, caso venha a usar os dados para quaisquer fins.

Ao receber a solicitação, o órgão ambiental poderá: fornecer a informação ou consulta requerida em sua totalidade; fornecer a informação ou consulta de forma apenas parcial em relação ao que foi solicitado; ser omissos e simplesmente não responder; negar a informação ou a consulta solicitada. No primeiro caso, o cidadão recebe as informações ou a consulta solicitada. Caso entenda que a resposta está incompleta ou insatisfatória poderá requerer nova solicitação.

O caso de omissão é tratado pelo parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 10.650/03, que estabelece o prazo de 30 dias para o órgão ambiental fornecer a informação ou permitir a consulta aos documentos. Em caso de não atendimento ao referido prazo, o cidadão poderá impetrar mandado de segurança (ver pág. 25) uma vez que se trata de um ato arbitrário contra direito líquido e certo de todo cidadão brasileiro.

No caso do órgão ambiental negar a informação ao pedido formulado, deverá fundamentar e explicar ao cidadão os motivos da recusa. Nesta situação, o cidadão tem o prazo de quinze dias contados da ciência da decisão, (dada diretamente nos autos ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou em caso de devolução pelo Correio, por publicação em Diário Oficial) para requisitar a sua revisão da decisão junto ao próprio órgão ambiental.

A Lei 10.650 de 16 de abril de 2003 é um poderoso instrumento na busca da democratização da informação ambiental e seu conhecimento, por parte de todo cidadão, uma valiosa ferramenta de concretização da democracia participativa. ■

## Pequenas ações por um mundo de paz

Foto: Iracema Gomes



Olhar, ver e perceber os exemplos da natureza ao nosso redor.

Admirar e seguir o exemplo de respeito e boa convivência como o da orquídea e a árvore.

Cuidar do convívio entre os seres humanos com carinho e atenção aos direitos de todos os seres.

# Como exercitar a cidadania ambiental?

## Formas de participar da busca de soluções para os problemas ambientais

### 1. Participação indireta no processo legislativo.

Acompanhe o trabalho dos vereadores, deputados estaduais, federais e senadores e encaminhe sugestões de temas que poderão se transformar em emendas ou projetos de leis.

### 2. Participação direta no processo legislativo.

Se você conseguir a assinatura de 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles, você pode apresentar um projeto de lei diretamente à Câmara dos Deputados. O recolhimento das assinaturas pode ser feito pela Internet. No que se refere ao nível estadual e municipal, o cidadão deve consultar a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do município, no capítulo "Do processo legislativo", para saber quais são as regras específicas para a apresentação de projetos de lei nas assembleias legislativas e câmaras municipais.

### 3. Participação nos debates ambientais.

Participar de comissões temáticas, comitês e audiências públicas onde são discutidas e definidas questões relativas ao meio ambiente.

### 4. Denúncia de crimes ambientais.

Ao constatar um crime ambiental, comunique aos órgãos ambientais competentes. (No caso de Minas Gerais, ver órgãos ambientais na pág. 27)

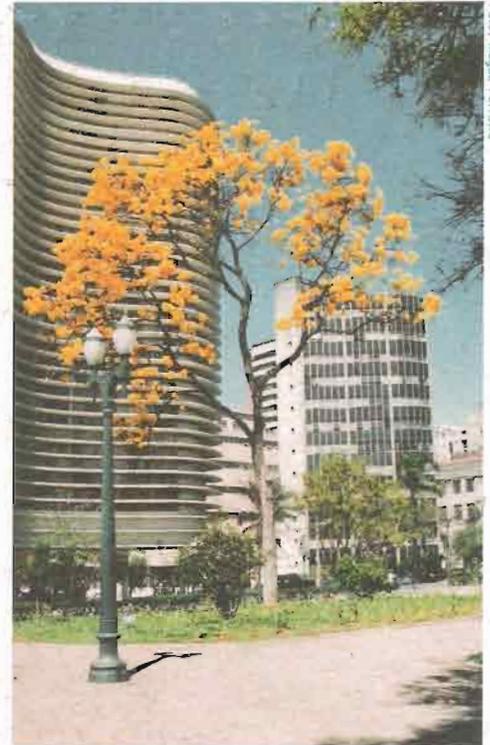


Foto: Maísa Ferreira

Todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

## Instrumentos jurídicos de defesa do meio ambiente

### ■ Ação Popular (Lei Federal 4.717/65)

**Objetivo:** Anular ato administrativo lesivo ao meio ambiente.

**Legitimados para propor a medida:** Qualquer cidadão com título de eleitor.

**Contra quem propor a medida:** Contra a União, os estados ou os municípios.

### ■ Mandado de segurança (Lei Federal 1.533/51)

**Objetivo:** Garantir direito líquido e certo.

**Legitimados para propor a medida:** Qualquer cidadão que teve seu direito líquido e certo lesado por ato ilegal de autoridade pública.

**Contra quem propor a medida:** Atos de autoridade pública.

### ■ Direito de petição (Lei 10.650/03)

**Objetivo:** Requerer informações de cunho ambiental junto aos órgãos ambientais.

**Legitimados para propor a medida:** Qualquer cidadão.

**Contra quem propor a medida:** Contra os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

## Lei da Ação Civil Pública

A Lei da Ação Civil Pública, ou Lei 7.347, de 1985, rege as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Esta ação é civil porque processa-se perante o juízo cível e é pública porque defende o patrimônio público, bem como os direitos difusos e coletivos.

A ação civil pública pode ser proposta pelas seguintes entidades: Ministério Público, administração pública, União, Estado, Município, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações. Qualquer pessoa pode apresentar uma representação sobre um crime ambiental a qualquer uma destas instâncias citadas acima e solicitar que seja proposta uma ação civil pública.

# Espaço da Florinda

## Desenhos e mensagens por uma cultura de paz

Trabalhos das crianças da ong Querubins, do bairro Sion, em Belo Horizonte.



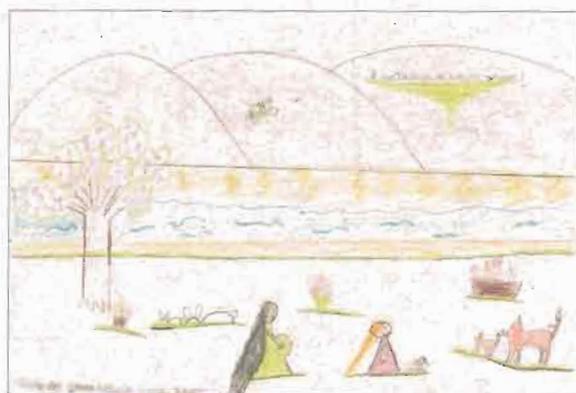
Para participar do Espaço da Florinda, escreva para a Revista Ecologia Integral

Rua Bernardo Guimarães, 3101 - sala 204

Bairro Santo Agostinho  
Belo Horizonte - Minas Gerais

cep: 30140-083

ou envie seu desenho, foto ou mensagem para o e-mail [revista@ecologiaintegral.org.br](mailto:revista@ecologiaintegral.org.br)



Maira das Graças Mateus de Souza - 9 anos



Jamile Ferreira Evangelista - 10 anos



Jerusa Graciele V. da Silva - 9 anos

### PAZ

Para mim a paz é um valor humano que significa:

PERDOAR

AMAR

ZELAR, pelo mundo e por todos que estão em nossa volta.

A paz é uma coisa fácil de conquistar. Não deixe que a guerra seja maior que a paz!

A paz é encontrada em muitos lugares, nem sempre temos facilidade para consegui-la.

Só quem ama é capaz de enxergar um mundo melhor e sem guerras!

Daiane Luciana da Felicidade - 12 anos

### Mensagem de paz

Nós queremos paz, pois as pessoas estão morrendo. No mundo todo precisamos de paz. A guerra mata pessoas inocentes e acaba com muitas famílias. E se a guerra continuar, a felicidade do mundo vai acabar! A guerra traz maldades e sofrimentos. Não faça guerra!

Romário Marcelino dos Reis - 11 anos

### Mensagem de paz

Eu desejo que a guerra no mundo acabe, porque a guerra faz o mundo ficar bem pior. Eu só quero que o mundo fique melhor! Onde tem amor, tem paz e onde tem paz, não deve ter guerra. Eu quero um pouco mais de paz no mundo!

Leon Dantas dos Santos Silva - 12 anos

# Conheça os órgãos ambientais

## Nacionais

Em Brasília - DF

**Ministério do Meio Ambiente - MMA**

Tel.: (61) 4009-1227 - [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)

**Agência Nacional das Águas - ANA**

Tel.: (61) 2109-5400 - [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis - IBAMA**

Tel.: (61) 3316-1212 - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

**Linha Verde - IBAMA**

Tel.: 0800-618080 (Sugestões, reclamações, pedidos de informações e denúncias sobre agressões ao meio ambiente. Ligação gratuita de qualquer ponto do país. 2ª a 6ª, das 8 às 18h)

**Conama - Conselho Nacional de Meio Ambiente**  
[conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

## Em Minas Gerais

**Polícia Florestal**

Telefone: (31) 2123-1600 - [www.pmmg.mg.gov.br](http://www.pmmg.mg.gov.br)

**IBAMA - Superintendência em Belo Horizonte**

Tel: (31) 3299-0700

**SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Tel.: (31) 3298-6200 - [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br)

Responsável pela coordenação do Sistema Estadual do Meio Ambiente, Sisema, Planeja, executa, controla e avalia as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, à gestão dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais para o desenvolvimento sustentável.

**COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental**

Conselho normativo e deliberativo que formula a política estadual de meio ambiente. Concede licença ambiental, determinando o local e as condições para a instalação e operação de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente. Estabelece medidas de caráter operacional para proteger e conservar o meio ambiente e os recursos naturais do Estado. Possui poder de polícia administrativa e aplica sanções previstas em lei que vão de multas a embargos e suspensões de atividades.

**NARCs**

Com os Núcleos Regionais de Apoio ao Copam descentralizou-se o processo de análise, julgamento e decisão relativos ao licenciamento ambiental de empreendimentos econômicos rurais e urbanos, nas diversas regiões mineiras. Foram criados os NARCs em cidades sede como Diamantina,

Ubá, Uberlândia, Montes Claros, Governador Valadares e Varginha.

**CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos**

Responsável pela gestão política das águas em Minas Gerais. Cabe ao conselho propor o Plano Estadual de Recursos Hídricos, estabelecer os critérios e normas de cobrança pelo uso das águas, incentivar a criação dos comitês de bacias hidrográficas, além de coordenar e deliberar sobre as decisões desses comitês.

**FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente**

Tel.: (31) 3298-6200 - [www.feam.br](http://www.feam.br)

Implanta e executa políticas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, no que diz respeito às atividades industriais e minerárias. É responsável pela prevenção e correção dos efeitos da poluição ambiental provocada por atividades industriais, minerárias e de infraestrutura. Monitora a qualidade do ar, das águas e do solo onde aquelas atividades são exercidas e divulga os indicadores ambientais. Subsidiava o Copam no licenciamento e fiscaliza os projetos e empresas dos setores que integram a Agenda Marrom. Promove a educação, a extensão, a pesquisa e o desenvolvimento ambiental.

**IEF - Instituto Estadual de Florestas**

Tel.: (31) 3295-5179 - [www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

O IEF propõe, coordena e executa as políticas florestais, de pesca e de aquicultura. Promove e incentiva o reflorestamento e as pesquisas em biomassa e biodiversidade. Cuida do licenciamento e da fiscalização ambiental, elabora o inventário florestal e o mapeamento da cobertura vegetal do Estado. Administra parques estaduais, reservas biológicas, estações ecológicas - áreas de proteção ambiental destinadas à conservação e preservação - e estimula a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, RPPN.

**IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

Tel.: (31) 2101-3355 - [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

É responsável pela emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos estaduais, pelo planejamento e administração de todas as ações voltadas para a preservação da quantidade e da qualidade de águas em Minas Gerais. Coordena, orienta e incentiva a criação dos comitês de bacias hidrográficas, entidades que, de forma descentralizada, integrada e participativa, gerenciam o desenvolvimento sustentável da região onde atuam.

\* Informações sobre o Copam, os NARCs e o CERH podem ser obtidas através da SEMAD no telefone (31) 3298-6200.

# Direitos humanos ou direito à vida?

Ana Mansoldo

Psicóloga, pós-graduada em Educação Ambiental e colaboradora do Centro de Ecologia Integral

Cedo o ser humano percebeu que viver em grupos significaria maior probabilidade de obter alimentos e se defender das adversidades. Esta era a lógica de uma convivência em cooperação natural, onde tudo era de todos. Com a propriedade privada muda-se a lógica da organização social e conseqüentemente se faz necessário delimitar direitos e deveres individuais que assegurem uma coexistência coletiva pacífica. Cada tribo, de acordo com suas habilidades, recursos e crenças, cria seu modelo de convivência com o compromisso de cada um pela sobrevivência de todos.

Com o avanço tecnológico, as organizações sociais foram se modificando rapidamente e sempre pautadas no poder do ser humano sobre a natureza. Este poder lhe proporcionou uma ilusão antropocêntrica do direito "natural" de se apropriar de todos os recursos da Terra, de subjugar tanto seu semelhante mais frágil como as culturas "diferentes" em prol de sua própria sobrevivência. Portanto, a tecnologia nos tornou aptos a sobreviver, mas não a conviver. O resultado foi uma competição desigual entre espécies, a desigualdade social, a devastação da natureza e, conseqüentemente, a criação de uma enxurrada de leis e declarações universais de direitos, tentando assegurar que os desvalidos pudessem exigir respeito em determinadas situações.

Mas nem todas as leis existentes têm sido suficientes para impedir ou limitar a violência humana. Perdemos o senso natural de justiça, de equidade, de amor ao próximo e às espécies da Terra. Parece espantoso, mas precisamos ser obrigados, até sujeitos a sanções, a agir de uma forma que deveria ser espontânea, natural. É preciso obrigar os pais a cuidar dos filhos, os jovens a respeitar os idosos. É preciso proibir as pessoas de roubar ou matar seu semelhante. É preciso proibir a poluição, a degradação e os maus-tratos aos seres mais frágeis. Para conter a devastação da natureza e a segregação social, proliferam-se ações mitigadoras e programas assistencialistas. Estes em defesa das pessoas carentes e dos grupos minoritários, aqueles tentando equacionar

desenvolvimento e preservação. Ambos, em alguns casos, adiam a morte e melhoram os índices socioeconômicos do país, mas escondem as reais perdas dos recursos naturais, dos recursos financeiros desviados, da dignidade humana submetida à subserviência, da capacidade empreendedora pessoal e local, da esperança, do respeito à diversidade cultural.

Não precisaríamos de leis instituídas se respeitássemos o direito natural à vida. Cada ser ou cada comunidade, movidos por suas emoções e interesses, às vezes até antagônicos às convenções sociais, mas nem por isso menos legítimos, têm o direito de escolher seu caminho, sua harmonia, sua felicidade. Por mais que pareça absurdo uma criança comer lagartos e formigas, este comportamento só pode ser compreendido dentro de um contexto cultural e a ninguém cumpre julgar ou submeter esta cultura a outro modelo de "harmonia". Com esta arrogância é que tantas culturas "diferentes", desalojadas de seu jeito de viver, tornam-se errantes, aculturadas, infelizes, em nome do mito do "progresso". Progresso que proporcionou o poder de força humana sobre a natureza, mas não o poder de controle. Continuamos tão submetidos às leis da natureza quanto outras espécies. Podemos derrubar uma floresta em poucos minutos, mas não podemos reconstituí-la nos mesmos minutos, não controlamos as leis da reprodução.

Carecemos de uma rápida mudança social, mas leis não mudam atitudes humanas se não houver uma compreensão de que ninguém é dono de uma verdade absoluta. O direito de todos é aquele que foi outorgado pela natureza: o direito à vida, onde nada é inferior, apenas cada espécie situa-se em um plano compatível com seu papel na teia da vida, no complexo sistema de cooperação, interdependência, diversidade e flexibilidade. Oxalá pudessemos reaprender a viver esta vida!

Sugestão para reflexão: Filme Geração Roubada.

Dir: Phillip Noyce - Austrália 2002 - uma história real baseada no livro de Doris Pilkington

# Buscando a paz na convivência

Renata Gazzinelli

Pedagoga, especialista em Educação Infantil, pós-graduanda em Educação Ambiental, Agenda 21 e Sustentabilidade do Centro de Ecologia Integral e da Faculdade Metropolitana de BH e diretora pedagógica da Escola Gaivotas - Belo Horizonte/MG

Nossa permanência na Terra nos impõe a condição de criaturas eminentemente sociais. Temos que buscar o semelhante em qualquer empreendimento em que nos lancemos; ninguém foge a esse impositivo natural. A vida de relação nos asoberba de responsabilidades na busca da sobrevivência física e psicológica, tanto na família quanto no ambiente social e, por vezes, nos sentimos invadidos por conflitos íntimos; profundos, ligados às nossas interações afetivas. Do nascimento à morte, nossa vida é um permanente exercício de sociabilidade. Ninguém é bom ou excelente apenas sozinho: há sempre alguém, um referencial, um suporte, uma estrutura, que incentiva e impulsiona-nos para a realização.

Porém, o que torna a criatura maior não é a conquista da fama ou da riqueza, a raça ou cor, o prestígio na comunidade ou a projeção social, ou mesmo o credo, mas a sua capacidade de amar, de alcançar a humildade e ser benevolente com todos. As religiões procuram conduzir seus adeptos para o Criador, mas Ele nos remete de volta ao nosso irmão. Somos um núcleo de vida distinto; vivemos em comunidade, mas, sobretudo com nós mesmos.

É preciso que nos perguntemos: quem escolhe o que penso e o que sinto? Quem determina como vou agir?

O homem é caracterizado como gente pela sua identidade, pelos papéis que desempenha e pelas suas qualidades e diferenças. Cabe-nos, portanto, o domínio de nossa vida, pois falsas identidades podem estar controlando-nos a ponto de desperdiçarmos energias imprescindíveis à nossa harmonia e segurança íntima.

Ninguém faz ninguém feliz; a serenidade é uma conquista interior, exteriorizada nos olhos de quem aprendeu a arte de ser sincero consigo mesmo. Um dos maiores obstáculos para alcançarmos esta serenidade interior (mais comumente designada por "paz") é a dimensão das nossas expectativas em relação

às situações e às pessoas com quem convivemos. Muitas vezes esperamos demais, cobrando muito de tudo e de todos.

É lícito ter expectativas? Vamos responder ilustrando com uma história:

"Certa vez, um grande negociante de calçados, interessado em prosperar seus negócios em outra cidade, resolveu enviar dois de seus melhores vendedores para a tal cidade. Depois de algum tempo, recebeu telegrama de cada um dos vendedores. O primeiro dizia: - péssimo negócio; aqui ninguém usa sapato! O segundo dizia: - negócio promissor; aqui todo mundo anda descalço!"

Portanto, percebemos que as expectativas são importantes e necessárias para o nosso crescimento, no entanto, deveremos ter o cuidado de não colocá-las permanentemente num nível elevado; pois é irreal, é frustrante, é inatingível este ideal de tudo ser como nós queremos.

Qual seria o estado ideal das nossas expectativas?

Não existe, ela poderá oscilar em certos momentos, ficando até bastante elevada, esperando por algo que venha acontecer. O que não é lícito é mantermos um estado permanente de alta expectativa em relação ao que irá acontecer. De qualquer maneira, o nível ideal das nossas expectativas é aquele que nos trará a paz interior, através de uma percepção mais harmonizada em relação a tudo que nos cerca.



Desenho feito por alunos de 4 anos da Escola Gaivotas

Finalizando nossas considerações, vale refletir sobre uma questão por demais importante na busca da paz na convivência: "Como venho dimensionando minhas expectativas em relação à vida?"

## Múltipla escolha

### Leituras pela paz

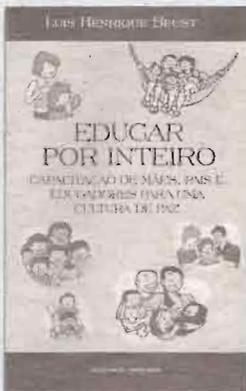
#### Educar por inteiro - Capacitação de mães, pais e educadores para uma cultura de paz

A obra discute questões como comunicação eficaz do amor, a disciplina, a formação do caráter e os elementos de uma educação para a ética e os valores humanos, muito importantes para o relacionamento de pais, mães, filhos, educadores e educandos.

(Edições Inpaz)

Anima Mundi

[www.inpaz.org.br](http://www.inpaz.org.br)



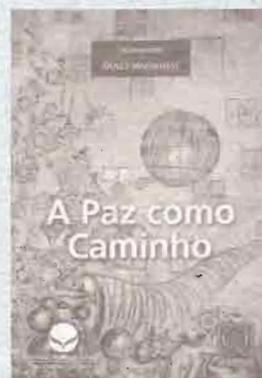
#### A paz como caminho

O livro reúne textos de pessoas de várias partes do planeta, para nos alertar, através de diversos pontos de vista, da visão que Mahatma Gandhi expressou tão sabiamente: "Não há caminho para a paz. A paz é o caminho." Os textos do livro são contribuições dos autores e autoras em prol da viabilização do Festival Mundial da Paz (veja box abaixo), um projeto cooperativo pela promoção da cultura de paz.

(Organizadora Dulce Magalhães)

Editora Qualitymark

[www.festivalmundialdapaz.org](http://www.festivalmundialdapaz.org)



### Festival Mundial da Paz

O Festival Mundial da Paz objetiva reunir **pessoas e instituições** que estejam **em sintonia com a cultura da paz** e oferecer ao planeta a alternativa de escolher esse caminho para a criação de novas realidades. O evento é dirigido às pessoas que estão integradas em movimentos sociais e ambientais, através de participação em organizações públicas, não-governamentais, associações, redes solidárias e outras formas de cooperação que visam o desenvolvimento e a aplicação de uma cultura de paz na comunidade local e planetária.

O evento acontecerá **de 1 a 6 de setembro, em Florianópolis, Santa Catarina**, com o desenvolvimento de atividades nas áreas das ciências, da filosofia, das tradições e das artes para despertar, desenvolver e aprimorar a prática da paz nas dimensões individual, social e ambiental. Simultaneamente serão estimuladas manifestações de paz em outras cidades do país e do mundo, que comporão a agenda do festival, como parte da teia global da consciência de paz. **Informações: [www.festivalmundialdapaz.org](http://www.festivalmundialdapaz.org) - Telefones: (48)3225-6484/3322-2805**

**Em Belo Horizonte, UNIPAZ-MG - Tel.: (31) 3297-9026 - [unipazmg@unipazmg.org.br](mailto:unipazmg@unipazmg.org.br)**

**Anote em sua agenda: 03/09 - Caminhada pela Paz (em Belo Horizonte)**

## Universidade Internacional da Paz - UNIPAZ-MG

### Próximos seminários e atividades 2006

- 03/09 - Caminhada pela Paz (dentro da programação do Festival Mundial da Paz)
- 15 a 17/09 - A arte de viver a passagem (Pierre Weil)
- 29/09 a 1º/10 - A arte de viver em plenitude (Dalila Lubiana)
- 20 a 22/10 - O poder de criar (Annie Rotenstein)
- 27 a 29/10 - Cuidar do Ser - antigos e novos terapeutas (Roberto Crema)
- 10 a 12/11 - A arte de cura dos Pajés - Tradição sagrada Tupi-guarani (Kaka Werá Jecupé)
- 24 a 26/11 - Diálogo inter-religioso (Monge Marcelo Barros)
- 06 a 10/12 - Sonhos e mandalas (Gislaine Maria D'Assumpção)
- 15 a 17/12 - A arte de viver em harmonia (Elizabeth Richard)

### Informações e inscrições:

**Unipaz-MG - Rua Paulo Afonso, 146 - Sala 605 - Bairro Santo Antônio - BH/MG**

**Telefone: (31) 3297-9026 - [www.unipazmg.org.br](http://www.unipazmg.org.br) - [unipazmg@unipazmg.org.br](mailto:unipazmg@unipazmg.org.br)**

# Como posso entender?

Marcela Fernandes de Andrade Leite

Estudante - 13 anos

Porque simplesmente eu não consigo entender as pessoas. E nem a mim. Qual é exatamente o significado de “ser legal”? É ter um tênis da moda? Ser popular? Ter muito dinheiro e se achar superior por isso?

O bom é você ser igual aos outros, com mesmos gostos, mesmo estilo, roupas, assuntos e idéias? E a autenticidade, aonde foi parar? Ser excluído porque você não tem um rostinho com os padrões de beleza exigidos pela sociedade? Nem aquele corpo das modelos da tevê? Que lógica é essa?

Pessoas com pensamentos avançados (e, peço desculpas por minha “modéstia”, mas me incluo nessa lista restrita) são deixadas de lado e denominadas “caretas”? Francamente... O que é isso?

Que mundo é esse em que o bacana da história é seguir modas ditadas por meia dúzia de pessoas e na verdade não saber nem porque gosta daquilo? Eu sei o porquê. Aliás, qualquer um que parasse para analisar a situação saberia. “Ser popular” é motivo de comemoração extrema para muitos. Só pelo fato de você conhecer milhares de pessoas? Para que, se nem a metade é amigo verdadeiro?

Assusto-me cada vez mais ao pensar que para muita gente, a maior preocupação existente é ter quebrado a unha, quando se tem o dado de que no mundo uma pessoa morre de fome a cada quatro segundos.

É por isso que digo que nasci na época errada. Sou diferente dos outros. Apenas isso. Ou será que sou uma normal convivendo com pessoas diferentes?

Não sei. Uma explicação? Porque simplesmente eu não consigo entender as pessoas. E nem a mim.

Ser excluído porque você não tem um rostinho com os padrões de beleza exigidos pela sociedade? Nem aquele corpo das modelos da tevê? Que lógica é essa?



Mais informações:  
(31) 3295-6546 ou  
9985-3185  
(Evaldo Negreiros)  
trilhasdagua@superig.com.br

## PARCERIA: TRILHAS D'ÁGUA - CEI

Pacotes, excursões e passagens aéreas nacionais e internacionais

- Fins de semana ecológicos preparados especialmente para o CEI (Parques Estaduais e Nacionais, Estrada Real - Circuito do Ouro, Cidades Mágicas do Sul de Minas, entre outros).
- Treinamento empresarial com esportes de aventura.
- Roteiros personalizados para grupos, empresas, escolas e associações.
- Santiago de Compostela - Espanha - Um Roteiro de Peregrinação  
Saídas: agosto/setembro de 2006 e abril/maio de 2007.

Importante: Os assinantes da Revista Ecologia Integral e os colaboradores do CEI têm descontos especiais.

# Centro de Ecologia Integral

por uma cultura de paz e pela ecologia integral

## Atividades do Cei

### Seminários, cursos e oficinas

- Ecologia integral
- A arte de viver em paz
- Educação ambiental
- Educação para a paz
- Educação para o consumo consciente
- Comunicação interpessoal
- Comunicação para o terceiro setor
- Agenda 21
- Desenvolvimento humano, de grupos, de comunidades e de organizações
- Psicodrama pedagógico
- Meditação
- Sonhos
- Pós-graduação Educação Ambiental, Agenda 21 e Sustentabilidade

O Centro de Ecologia Integral, Cei, é uma associação sem fins econômicos reconhecida de utilidade pública municipal e estadual. É registrado no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais, CNEA, do Ministério do Meio Ambiente.

Participa atualmente dos seguintes fóruns, redes e comissões:

- Rede Mineira de Educação Ambiental, RMEA
- Rede de apoiadores e Conselho do projeto Fogo da Paz
- Fórum de Ongs Ambientais de Minas Gerais
- Fórum Municipal Lixo e Cidadania de Belo Horizonte
- Fórum Estadual Provisório da Agenda 21 de Minas Gerais
- Comissão organizadora do Fórum da Agenda 21 de Belo Horizonte
- Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da RMBH
- Comissão Organizadora Estadual da II Conferência Nacional Infante-Juvenil pelo Meio Ambiente

### Grupos de estudos (abertos e gratuitos)

- Ecologia do ambiente (semanal)
- Meditação (quinzenal)
- Sonhos (quinzenal)

### Biblioteca

Cine-paz

Palestras

Passeios ecológicos de integração com a natureza

## Curso de pós-graduação lato sensu Educação Ambiental, Agenda 21 e Sustentabilidade

em parceria com a Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte.

*Novas turmas no segundo semestre de 2006.*

Inscrições e informações pelo telefone (31) 3275-3602 (14h-18h)  
ou pelo e-mail [secretaria@ecologiaintegral.org.br](mailto:secretaria@ecologiaintegral.org.br)

Centro de Ecologia Integral - R. Bernardo Guimarães, 3101 - Sala 204 - B. Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG  
Brasil - Cep: 30.140-083 - Tel.: (31) 3275-3602 - E-mail: [cei@ecologiaintegral.org.br](mailto:cei@ecologiaintegral.org.br) - [www.ecologiaintegral.org.br](http://www.ecologiaintegral.org.br)

## Pontos de venda da Revista Ecologia Integral

### Em Belo Horizonte:

- Bancas e agências de revistas: ver com a Distribuidora Santana - DISA: (31) 3388-6669
- Barreiro: Vagner Luciano - Tel. (31) 3225-0644
- Barroca: Homeopatia Vitae (R. Brumadinho, 267)
- Barro Preto: Reciclo/Asmare (Av. do Contorno, 10.564)
- Centro: Farmácia Chamomilla (Av. Augusto de Lima, 403); Restaurante Vegetariano Naturalmente (R. Rio de Janeiro, 1197)
- Floresta: Farmácia Homeopática Digitalis (Rua Curvelo, 130)
- Santo Agostinho: Livraria do Usina Cineclub (R. Aimorés, 2424); Farmácia Chamomilla Weleda (Av. Olegário Maciel, 1358); Farmácia Atma (R. Rodrigues Caldas, 766)
- Savassi: Homeopatia Germinare (R. Paraíba, 966 - Loja 2); Homeopatia Vitae (R. Cláudio Manoel, 170); Mandala Restaurante Natural (R. Fernandes Tourinho, 290)

### No interior de Minas Gerais:

- Caeté: Livraria e Papelaria Universo (Rua Israel Pinheiro, 305); Papelaria Pergaminho (Rua Jair Dantas, 402); Livraria Tau (Rua Cadete de Melo, 348); Loja do Cabral (Av. João Pinheiro, 3654)
- Juiz de Fora: G2 Comércio de Livros (Campus da UFJF); Livraria Liberdade (Tel. (32) 3215-7863)
- Pompéu: Jacson Afonso de Sousa - Tel. (37) 3523-1107

# Por uma cultura de paz e pela ecologia integral!

A Revista Ecologia Integral é uma publicação da organização não-governamental Centro de Ecologia Integral.

Para adquirir uma assinatura ou exemplares avulsos ligue (31) 3275-3602 ou mande um e-mail para [cei@ecologiaintegral.org.br](mailto:cei@ecologiaintegral.org.br)



Edição nº 9 - Temas diversos



Edição nº 10 - Ecovilas



Ed. nº 11 - Temas diversos



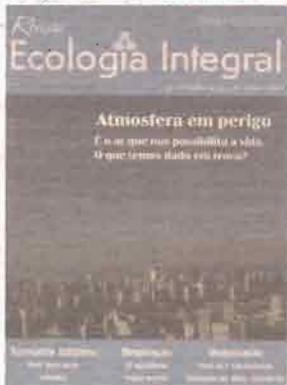
Edição nº 12 - Água



Edição nº 13 - Terra



Edição nº 14 - Energias



Edição nº 15 - Ar



Ed. nº 16 - Biodiversidade



Edição nº 17 - Animais



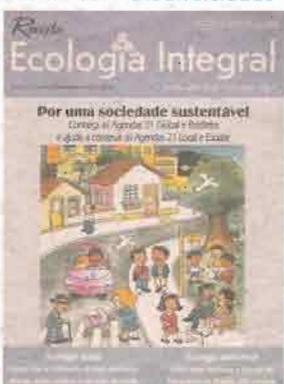
Ed. nº 18 - Consumo consciente



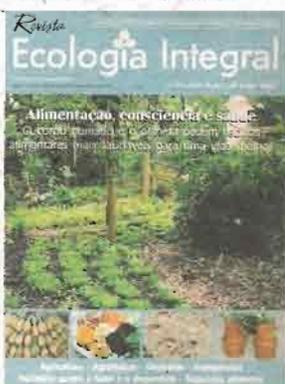
Ed. nº 19 - Povos indígenas



Edição nº 20 - Folclore



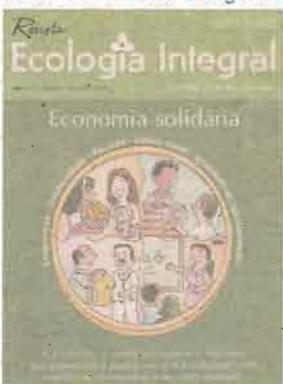
Edição nº 21 - Agenda 21



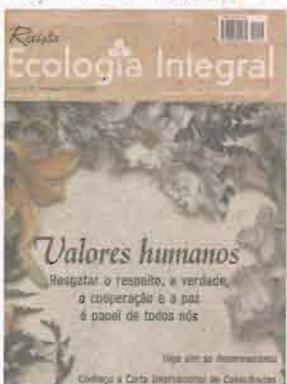
Edição nº 22 - Alimentação



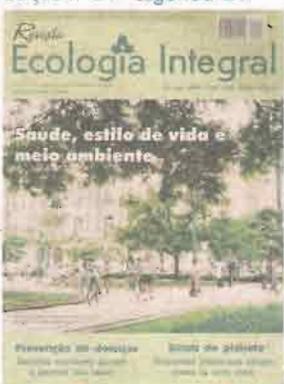
Ed. nº 23 - Cultura de paz



Ed. nº 24 - Economia solidário



Ed. nº 25 - Valores humanos



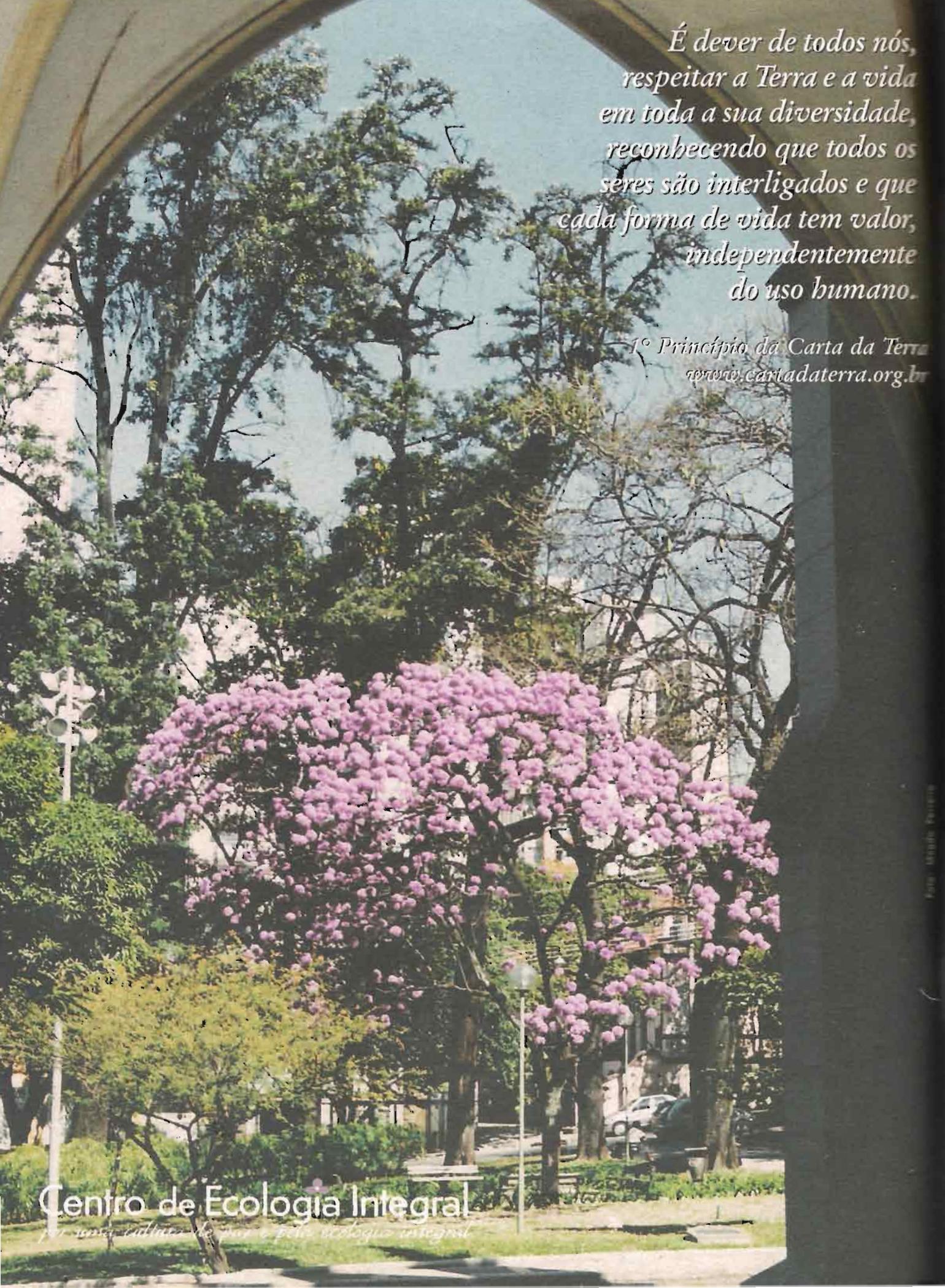
Ed. nº 26 - Saúde, estilo de vida e meio ambiente



Ed. nº 27 - Sustentabilidade socioambiental



Ed. nº 28 - Direito Ambiental



*É dever de todos nós,  
respeitar a Terra e a vida  
em toda a sua diversidade,  
reconhecendo que todos os  
seres são interligados e que  
cada forma de vida tem valor,  
independentemente  
do uso humano.*

*1º Princípio da Carta da Terra  
[www.cartadaterra.org.br](http://www.cartadaterra.org.br)*

**Centro de Ecologia Integral**

*por uma cultura do bem e pelo ecologia integral*